

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GUATIMOZIN DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**AS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (1990-2015)**

CURITIBA

2016

GUATIMOZIN DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**AS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (1990-2015)**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, no Programa de Pós Graduação em Ciência Política, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Neves Costa

CURITIBA

2016

Catálogo na Publicação
Cristiane Rodrigues da Silva – CRB 9/1746
Biblioteca de Ciências Humanas e Educação – UFPR

Santos Filho, Guatimozin de Oliveira

As Transformações Institucionais do Fundo de Desenvolvimento
Econômico (1990-2015). / Guatimozin de Oliveira Santos Filho –
Curitiba, 2016.

111 f.

Orientador: Profº Drº Paulo Roberto Neves Costa.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Setor de Ciências
Humanas da Universidade Federal do Paraná.

1. Governo do Estado do Paraná. 2. Fundo de Desenvolvimento
Econômico. 3. Projeto paranaense de Desenvolvimento. I.Título.

CDD 338



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Setor CIÊNCIAS HUMANAS
Programa de Pós Graduação em CIÊNCIA POLÍTICA
Código CAPES: 40001016061P2

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA POLÍTICA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **GUATIMOZIN DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, intitulada: "**As transformações institucionais do Fundo de Desenvolvimento Econômico (1990-2015)**", após terem inquirido o aluno e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua

APROVAÇÃO

Curitiba, 31 de Maio de 2016.

Prof PAULO ROBERTO NEVES COSTA
Presidente da Banca Examinadora (UFPR)

Prof ADRIANO NERVO CODATO
Avaliador Interno (UFPR)

Prof RICARDO COSTA DE OLIVEIRA
Avaliador Externo (UFPR)

AGRADECIMENTOS

O risco de se cometer algum tipo de injustiça em um espaço como este é grande, tendo em vista o grande número de pessoas que de alguma forma contribuíram nesta caminhada. Vou nominar somente algumas pessoas, mas quero que todos que tiveram algum contato com este trabalho ou com este pesquisador sintam-se devidamente abraçados.

Em primeiro lugar, deixo aqui registrado meu agradecimento à minha esposa Luciane e nossa pequena Anna Thereza. Tenham a certeza de que sem o amor e carinho de vocês, nada disso seria possível. Não posso também deixar de registrar aqui a gratidão aos meus pais, irmã e cunhado, que a despeito das minhas inusitadas escolhas, sempre estiveram ao meu lado dando todo o suporte necessário. Dona Cida (*in memoriam*) também merece uma menção especial nesta lista de agradecimentos.

Gostaria também de agradecer ao orientador e amigo Prof. Dr. Paulo Roberto Neves Costa pelas generosas contribuições ao longo deste trabalho, e principalmente por ter exercido com maestria a função a que lhe foi proposta, a despeito do “orientando desorientado” que vos escreve. Agradeço também aos membros da banca, Prof. Dr. Adriano Codato e Prof. Dr. Ricardo Oliveira pelas profícuas sugestões.

Não posso deixar de mencionar todo o apoio recebido dos técnicos da Agência de Fomento S.A., Danilo Empinotti (a memória viva do FDE) e Luciane Perussolo, que gentilmente dedicaram parte de seu tempo no levantamento de toda documentação utilizada neste trabalho e também no esclarecimento das mais diversas dúvidas, contribuindo de sobremaneira para um melhor entendimento do objeto desta pesquisa.

Aos colegas da Philip Morris Brasil, em especial aos chefes Mauricio Mendonça e Fernando Vieira, por toda a compreensão e incentivo para a

conclusão desta caminhada.

Registro também minha gratidão a todos os professores e técnicos do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. E por último, porém não menos importante, deixo meu agradecimento a todos os amigos com quem eu compartilhei angústias e conquistas no percorrer deste trajeto.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é o de mapear as finalidades atribuídas pelas diferentes gestões do Governo do Estado do Paraná, no período de 1990 a 2015 ao Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), ferramenta responsável pelo financiamento do processo de modernização da economia paranaense concebido na década de 1960. Através da análise dos atos oficiais relacionados ao FDE, verificamos o deslocamento da finalidade que inicialmente lhe foi atribuída: de um mecanismo estratégico no financiamento de grandes investimentos industriais o Fundo se transformou em uma ferramenta de fomento da agricultura familiar e de microempreendedores. Entretanto, percebemos que, mesmo com este deslocamento de finalidade e após a extinção de importantes instituições indutoras de desenvolvimento, como o BADEP e Banestado, houve a manutenção, por parte do Governo do Estado do Paraná, da agenda industrializante concebida a mais de cinquenta anos, principalmente no que diz respeito à atração e ampliação de grandes investimentos industriais, todavia, se utilizando de novos caminhos institucionais para a sua promoção.

Palavras chave: Governo do Estado do Paraná, Fundo de Desenvolvimento Econômico, Industrialização, Projeto Paranaense de Desenvolvimento.

ABSTRACT

This research intends to analyze how the State Government of Paraná, from 1990 to 2015 have seen the function of the Economic Development Fund (FDE), created during the early sixties to foster the modernization of Paraná's economy. The analysis of all official acts published from 1990 to 2015 and related to the fund indicates that FDE have passed through significant changes throughout the years. From a strategic tool to finance key industrial investments during the nineties, FDE nowadays has in its scope a social agenda, funding small farmers and micro entrepreneurs. Furthermore, the study also indicates that despite FDE's scope modifications and several relevant institutional modifications, such as the closure of BADEP and Banestado, the State Government continues to strengths its industrialization agenda based in a project from the sixties, however, through different paths.

Keywords: Economic Development Fund (FDE), Industrialization, State Government of Paraná; Economic Development; Paraná's Development Project

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PARTICIPAÇÃO RELATIVA DOS SETORES NA RENDA INTERNA DO PARANÁ – 1970-1980	19
TABELA 2 – PARTICIPAÇÃO DOS PRINCIPAIS GÊNEROS NO VALOR ADICIONADO DA INDÚSTRIA PARANAENSE (1975-1985)	22
TABELA 3 – INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS ANUNCIADOS SEGUNDO ATIVIDADE, NO PARANÁ – 1995/2000	24
TABELA 4 – EVOLUÇÃO DO PIB DO ESTADO DO PARANÁ (2002-2014)	26
TABELA 5 – COMPOSIÇÃO DO PIB DO ESTADO DO PARANÁ - 2013	27
TABELA 6 – PERCENTUAL DA APLICAÇÃO S RECURSOS DO FDE	31
TABELA 7 - PREJUÍZO ACUMULADO DO BANESTADO (1994-1999)	42
TABELA 8 – ATOS PUBLICADOS RELACIONADOS AO FDE (1990-2000)	44
TABELA 9 – ATOS PUBLICADOS RELACIONADOS AO FDE (2000-2015)	49
TABELA 10 – QUADRO RESUMO DOS ATOS PUBLICADOS RELACIONADOS AO FDE (1990-2015)	54
TABELA 11 – DISTRIBUIÇÃO DOS PROTOCOLOS FIRMADOS ENTRE EMPRESAS E GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ POR ATIVIDADE E LOCALIZAÇÃO, NO PARANÁ, 1995/1999	55
TABELA 12 – EVOLUÇÃO DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FDE (1995-1999)	56
TABELA 13 – INVESTIMENTOS CONFIRMADOS PELO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO (2011-2014)	57

LISTA DE SIGLAS

ALEP – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

BACEN – Banco Central do Brasil

BADEP – Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.

BANESTADO – Banco do Estado do Paraná S.A.

BNH – Banco Nacional da Habitação

BRDE – Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul

CEF – Caixa Econômica Federal

CDI – Conselho de Investimentos

CIC – Cidade Industrial de Curitiba

CMN – Conselho Monetário Nacional

COCEP – Conselho das Classes Empregadoras do Estado do Paraná

CODEPAR – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Paraná

CODEL – Companhia de Desenvolvimento de Londrina

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

ECE – Empréstimo Compulsório Especial

FAEP – Federação da Agricultura do Estado do Paraná

FDE – Fundo de Desenvolvimento Econômico

FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná

MIC – Ministério da Indústria e Comércio

PIB – Produto Interno Bruto

PLADEP - Comissão de Coordenação do Plano de Desenvolvimento Econômico

PROER - Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional

PROIN - Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Produtivo

RAET - Regime de Administração Especial Temporária

UCP – Usina Central do Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. O PROJETO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO: UMA INTRODUÇÃO (1960-2015)	14
1.1 A ECONOMIA PARANAENSE NA DÉCADA DE 1980	21
1.2 A ECONOMIA PARANAENSE NA DÉCADA DE 1990	22
1.3 A ECONOMIA PARANAENSE NOS DIAS ATUAIS	25
2. O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FDE)	29
3.1 A TRANSFORMAÇÃO DA CODEPAR EM BADEP	34
3.2 O PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DO BADEP	36
3. AS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FDE (1990-2015).....	41
3.1 A VINCULAÇÃO DO FDE A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO BANESTADO	41
3.2 AS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FDE E A FINALIDADE A ELE ATRIBUÍDA PELOS GOVERNOS DO PERÍODO 1990-2000	44
3.3 A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.	46
3.4 AS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FDE DURANTE A GESTÃO BANESTADO É O PAPEL DO MESMO NA AGENDA DOS GOVERNOS DO PERÍODO 2000-2015	49
3.5 CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FDE (1990-2015).....	53
4. CONCLUSÕES.....	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64
ANEXO I – LEGISLAÇÃO ESTADUAL RELACIONADA AO FDE (1990-2015).....	68

INTRODUÇÃO

Vários são os estudos que se dedicam a analisar as transformações ocorridas na economia do Estado do Paraná. Alguns procuram entender de forma mais específica as transformações ocorridas no interior das cadeias produtivas e os reflexos destas na configuração econômica do Estado (PADIS, 2006; TRINTIN, 2001, LEÃO, 1989; OLIVEIRA, 2001; LOURENÇO 2000 e 2003). Outros buscam analisar o papel dos agentes políticos no projeto de desenvolvimento econômico do Estado do Paraná, através do entendimento da agenda política do período e do funcionamento dos principais organismos da administração pública estadual (AUGUSTO, 1978; MAGALHÃES FILHO, 2011; CUNHA FILHO, 2005). Todavia, encontramos algumas lacunas no que diz respeito ao estudo das transformações ocorridas no principal órgão indutor deste projeto e do impacto das mesmas na implementação de políticas públicas no Estado do Paraná, em especial nos últimos vinte e cinco anos.

O esforço deste trabalho concentra-se no entendimento das finalidades atribuídas pelo Governo do Estado do Paraná ao Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), importante ferramenta do projeto de modernização da economia paranaense iniciado na década de 1960 (AUGUSTO, 1978; MAGALHÃES FILHO, 2011; CUNHA FILHO, 2005) e utilizado pelo Governo para o financiamento de empreendimentos do setor público e privado. Consideraremos aqui como *Governo do Estado do Paraná* o conjunto de órgãos do Poder Executivo responsáveis pela administração pública estadual e gerido por um determinado grupo político eleito.

Nosso objetivo é entender as transformações ocorridas no interior deste instrumento e de que forma estas mudanças implicaram na atribuição de diferentes finalidades ao FDE na história recente do Paraná, no que tange ao processo de formulação e implementação de políticas públicas de

desenvolvimento econômico, desde o processo de liquidação do BADEP aos dias atuais (1990-2015).

Com o intuito de mapear as mudanças de finalidade atribuídas ao FDE no decorrer dos anos, analisamos todas as leis e os decretos que fazem alguma referência ao Fundo, e, dentre eles, destacaremos os mais relevantes e que indicam algum tipo de influência em sua finalidade enquanto agente indutor do *projeto paranaense de desenvolvimento*.

No intuito de melhor entender estas mudanças, realizamos os seguintes questionamentos: i) em que medida a liquidação do BADEP influenciou o funcionamento do FDE e ii) o FDE desempenha o mesmo papel que desempenhou ao ser concebido? Nossa hipótese é a de que, mesmo após a liquidação do BADEP, símbolo máximo do arranjo institucional concebido para a modernização da economia do Paraná, é possível identificar traços do *projeto paranaense de desenvolvimento*, em especial no que diz respeito à atração e ampliação de empreendimentos industriais na agenda dos governos do período analisado, a despeito do deslocamento da finalidade atribuída ao FDE pelas administrações mais recentes.

O primeiro capítulo deste trabalho tem por objetivo apresentar um balanço da literatura referente ao projeto *paranaense de desenvolvimento* assim como alguns indicadores da economia do Paraná desde sua criação. O segundo capítulo abordará o processo de criação do FDE e seu contexto institucional, até o processo de liquidação extrajudicial do BADEP, ocorrido em 1990. O terceiro capítulo procurará remontar as mudanças ocorridas na administração pública estadual após a extinção do BADEP até os dias atuais e as transformações pelas quais o fundo passou no período. Na última seção apresentaremos as conclusões decorrentes deste trabalho.

1. O PROJETO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO: UMA INTRODUÇÃO (1960-2015)

No início da década de 1960, o Estado do Paraná tinha sua economia baseada na exploração e beneficiamento de produtos naturais para exportação. Durante este período, a economia paranaense se desenvolveu em função dos ciclos econômicos à época vigentes. Até a década de 1920, a erva-mate foi a principal propulsora da economia do Estado. Com seu declínio, a extração da madeira e atividades relacionadas tornaram-se as mais representativas atividades do período. Em função da colonização do chamado “Norte Novo” no início da década de 1940, houve uma larga expansão da cultura do café, tornando-o o mais importante produto da economia paranaense. Porém, a expansão da área plantada no Brasil e no mundo e o conseqüente aumento da oferta do produto, aliadas a falta de infraestrutura na região e o impacto de algumas medidas econômicas do período culminaram no declínio da cafeicultura no Paraná. (PADIS, 2006).

Percebendo a fraqueza e a dependência da economia do Estado em relação a São Paulo no período, segundo Trintin (2001) *“a industrialização aparece como o único veículo capaz de assegurar ao Paraná sua maior autonomia relativa perante a União e ao centro dinâmico da economia nacional, mas também como o mecanismo capaz de romper com a condição à qual sua economia fora submetida ao longo do tempo”* (TRINTIN, 2001, p.5). Levando em consideração tal necessidade, a criação das bases para o processo de industrialização no Estado foi incorporada pelos governos Moisés Lupion (1955 – 1961), Ney Braga (1961 – 1965) e Paulo Pimentel (1966 – 1971). Com o objetivo de trazer para o âmbito da administração pública o gerenciamento deste processo, visando atender as demandas decorrentes deste novo direcionamento para o desenvolvimento econômico da região, diversos órgãos públicos foram criados. Dentre os órgãos criados, destacamos a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná (CODEPAR), responsável por gerir o

principal mecanismo de financiamentos industriais, o Fundo de Desenvolvimento Estadual (FDE), objeto deste trabalho.

Os recursos arrecadados por este fundo visavam financiar investimentos públicos na modernização da infraestrutura no Estado (energia, telecomunicações, estrutura portuária, malhas rodoviárias, entre outros), assim como investimentos privados com a intenção de fortalecer a política adotada no período. Também foram realizados esforços para a modernização, diversificação e integração da agricultura paranaense junto ao setor industrial. Entendemos como *projeto paranaense de desenvolvimento* o conjunto de ações esboçadas e implementadas pelo Governo do Estado do Paraná na década de 1960 com vistas à promoção de uma política econômica de modernização da base produtiva paranaense. (AUGUSTO, 1978).

A política de desenvolvimento econômica instituída no país pós-1956¹ (MARTINS, 1986) acentuou as disparidades regionais, mostrando a necessidade de intervenção do Estado nos rumos da economia. A crescente predominância do aparelho estatal enquanto *promotor do desenvolvimento* e o abandono das posições *liberais* com as quais até então era identificado, mostravam a necessidade de racionalização dessa atuação. Esta racionalização exigia a formulação e implementação de políticas econômicas, ou seja, conferiam ao Estado a função de planejar (AUGUSTO, 1978).

Fonseca (2013), ao analisar os diferentes empregos do conceito de *desenvolvimentismo* na literatura, destacou os seguintes pontos normalmente contemplados nos estudos relacionados ao tema: “i) a existência de um projeto deliberado ou estratégia, tendo a nação e seu futuro como objeto; ii) a intervenção consciente e determinada do Estado com o propósito de viabilizar o projeto, o que supõe atores aptos e capazes para executá-lo no aparelho do Estado e com respaldo social e político de segmentos e classes no conjunto da sociedade; iii) A industrialização, como caminho para acelerar o crescimento econômico, a produtividade e a difusão do progresso técnico, inclusive para o

¹ Luciano Martins (1986) evidencia a ampliação da base material do Estado e que se reflete em seu papel de regulador da economia e de promotor do desenvolvimento.

setor primário (p.20). São também mencionados em diversos estudos pontos como: *i) burocracia ou grupo técnico recrutado por mérito para formular e/ou executar o projeto; ii) planejamento econômico; iii) redistribuição de renda; iv) reforma agrária; e v) banco de desenvolvimento ou instituição de fomento.*

Apesar das diferentes formas nas quais o termo é empregado, há um consenso de que o conceito remete a ideia de uma política econômica implementada deliberadamente com vistas a alterar determinada situação existente em busca um novo direcionamento. Neste sentido, e com a intenção de definir o *projeto paranaense de desenvolvimento* enquanto uma agenda desenvolvimentista, entenderemos o conceito de *desenvolvimentismo* como “*a política econômica formulada e/ou executada, de forma deliberada, por governos (nacionais ou subnacionais) para, através do crescimento da produção e da produtividade, sob a liderança do setor industrial, transformar a sociedade com vistas a alcançar fins desejáveis, destacadamente a superação de seus problemas econômicos e sociais, dentro dos marcos institucionais do sistema capitalista*” (FONSECA, 2013, p.40).

Com base na visão do Paraná e de sua inserção nacional, é criada uma estratégia para a superação das condições do Estado enquanto unidade político-administrativa em comparação com outras unidades. O Estado do Paraná era até então pensado enquanto região periférica e dependente (AUGUSTO, 1978).

Ao buscar uma alternativa a esta situação, propunha-se um sistema de produção baseada na internalização de novos ramos produtivos e ampliações de outros já existentes, a ser realizado predominantemente mediante investimentos de capital localmente controlado. Dois motivos principais sustentavam a necessidade da constituição deste sistema: de um lado a evasão contínua do excedente econômico gerado no Paraná, em grande parte direcionado para o Estado de São Paulo, e de outro a industrialização precária dificultada pela evasão de renda paranaense, que aliada ao tipo de produção local mostravam o Paraná como maior importador de produtos paulistas (AUGUSTO, 1978).

Em 1955, a PLADEP (Comissão de Coordenação do Plano de Desenvolvimento Econômico), criada durante o Governo Moysés Lupion (1955-1961) esboçou as primeiras manifestações de um projeto de desenvolvimento paranaense. Em virtude da crise do mercado internacional e da queda da rentabilidade da cultura cafeeira, a comissão defendia a opção pela industrialização e atuação direta do aparelho estatal baseada em critérios técnicos para a indução deste processo no Estado (AUGUSTO, 1978).

Uma das indicações da Comissão foi a da criação de um órgão com vistas a programar e coordenar as principais realizações ligadas ao desenvolvimento econômico, sempre equidistante de questões partidárias. Porém, a atuação do Estado não poderia se restringir somente à criação da infraestrutura necessária à industrialização, mas também na promoção da industrialização através de um mecanismo financeiro (AUGUSTO, 1978).

Durante a década de 1970, a economia paranaense passou por um processo de profunda transformação em sua estrutura produtiva. A CODEPAR, posteriormente transformada no Banco de Desenvolvimento Econômico do Paraná (BADEP), através da utilização dos recursos disponibilizados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) continuou o estímulo à industrialização no Estado, porém, concentrando seus investimentos em setores onde a indústria paranaense apresentava-se competitiva e na abertura de espaços para a instalação de grandes empresas ligadas a setores oligopólios e de capital estrangeiro (TRINTIN, 2001).

A articulação entre CODEPAR e FDE permitiu a construção da infraestrutura básica necessária na década de 1960, possibilitando o *boom* econômico da década de 1970 pelo qual o Estado passou. O FDE funcionou como uma espécie de orçamento paralelo, tanto para investimentos públicos como na oferta de crédito subsidiado para as empresas (LOURENÇO, 2000).

O projeto, ao ser implementado, aumentou o escopo da ação estatal através da criação de novos órgãos e reorganização dos já existentes em áreas como saúde pública, educação, abastecimento de água, saneamento básico,

telefonia, dentre outros. Também diversificou as linhas de crédito para investimentos privados, possibilitando a captação de recursos públicos federais, de empréstimos de organismos internacionais de financiamento e de bancos privados estrangeiros (MAGALHÃES FILHO, 2011).

Embora limitado a uma unidade federada, os resultados produzidos pelas ações do banco foram relevantes. Não somente causaram grandes mudanças na economia e sociedade paranaense, como principalmente desenvolveram as condições necessárias para que o Estado superasse a condição de atraso em relação à economia brasileira existente ao fim dos anos 1950, absorvendo também o impacto da retração da agricultura ocorrido na década de 1970 (MAGALHÃES FILHO, 2011)

Outro ponto a ser destacado em relação ao projeto reside na continuidade de suas políticas e medidas administrativas, a despeito das modificações decorrentes da cena política, com a ascensão de grupos políticos adversários (MAGALHÃES FILHO, 2011). Iniciativas como a consolidação da Cidade Industrial de Curitiba (CIC), representaram o primeiro grande projeto de desenvolvimento paranaense que uniu interesses da classe política dirigente e do empresariado local. Tais medidas foram também fundamentais para que o Governo Estadual pudesse consolidar uma agressiva agenda focada na atração de investimentos (OLIVEIRA, 2001).

A instalação da Cidade Industrial de Curitiba representa a mais relevante ação do Governo Estadual com vistas à promoção do fortalecimento do setor industrial no período. A iniciativa foi subsidiada pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), além de recursos repassados por outras instâncias da Federação. Este empreendimento é fruto de uma articulação entre diversos órgãos públicos do Estado, empresas de economia mista e da Prefeitura Municipal de Curitiba. Com o objetivo de estimular a instalação de indústrias, foram concedidos, além de toda a infraestrutura, o retorno de parte do imposto a ser recolhido pelas empresas e que seriam direcionados à Prefeitura de Curitiba, além da isenção de tributos estaduais. Ademais, a Cidade Industrial contou

também com subsídios de diversos órgãos de diferentes entes federativos, tais como o BADEP, BRDE, Banestado, BNH, CEF e BNDES (TRINTIN, 2001).

Além de contar com vantagens em função de sua aglomeração populacional e industrial, a Cidade Industrial de Curitiba fez com que a região ganhasse substancial competitividade na busca por investimentos. A necessidade da existência de mão de obra qualificada, bons serviços urbanos e de telecomunicações, condições de acesso a rodovias, portos e aeroportos, proximidade aos grandes centros de decisão, dentre outras características, fizeram com que Curitiba se tornasse um ambiente atraente para a recepção de novos investimentos. Portanto, o que se viu neste período foi uma intensa diversificação da estrutura industrial do Estado, que se estendeu até a década de 1980 em virtude dos investimentos realizados na década anterior. (TRINTIN, 2001)

Na TABELA 1, podemos verificar a transformação da base produtiva do estado do Paraná no período, com ênfase no importante papel que o setor industrial desempenhou no período. Aproveitando também o contexto nacional favorável ao desenvolvimento industrial, a participação do Paraná na produção industrial nacional praticamente dobra de tamanho, saltando de 2,96% para 6,13% (IPARDES, 2006a).

TABELA 1 – PARTICIPAÇÃO RELATIVA DOS SETORES NA RENDA INTERNA DO PARANÁ – 1970-1980

ANOS	Agricultura	Indústria	Serviços	Total
1970	25,17%	16,62%	58,21%	100%
1971	32,22%	14,88%	51,9%	100%
1972	30,71%	18,10%	51,19%	100%
1973	27,74%	19,67%	52,59%	100%
1974	30,04%	19,41%	50,55%	100%
1975	28,34%	19,27%	52,39%	100%
1976	19,19%	22,31%	58,5%	100%
1977	25,56%	22,49%	51,95%	100%
1978	19,44%	27,25%	53,31%	100%

1979	19,04%	26,14%	54,82%	100%
1980	18,53%	28,07%	53,4%	100%

FONTE: IPARDES (2006a)

De acordo com LOURENÇO (1999), tal crescimento só foi possível em função de um movimento articulado de pressão política junto à esfera federal, buscando uma descentralização das políticas de desenvolvimento em relação a região sudeste. Segundo o autor “... o Paraná conseguiu alargar suas vantagens competitivas mediante um articulado movimento de pressão política junto à esfera federal, rompendo reservas de mercado e bloqueios burocráticos e políticos ao crescimento econômico fora do Sudeste brasileiro. Esse lobby político foi exercido por paranaenses ocupantes de importantes cargos federais, preponderantemente entre 1975 e 1978, e determinou a atração de grandes empresas internacionais para o Estado, com destaque para a New Holland, a Philip Morris, a Roberto Bosch, a Giben, a Ninpondenso, a Haas, a Volvo, entre outras” (LOURENÇO, 1999, p.2).

A interlocução dos interesses fora realizada por paranaenses representantes de importantes cargos públicos federais, em especial no período de 1975 a 1978, buscando reduzir a resistência política, reservas de mercado e entraves burocráticos impostos pelos órgãos responsáveis por incentivos, como o Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), ligado ao Ministério da Indústria e Comércio (MIC), visando a aprovação de projetos em regiões fora do sudoeste brasileiro (LOURENÇO, 2000).

O estilo agressivo de atuação permitiu ao Estado contabilizar a instalação de modernos setores, como os complexos cimenteiros, metalmeccânico e de refino de petróleo na Região Metropolitana de Curitiba. Além disso, houve também a modernização de tradicionais ramos, como o da madeira, papel, celulose e a diversificação do agronegócio (LOURENÇO, 2000).

Projetos como o da refinaria de petróleo em Araucária e o da montadora sueca Volvo refletem a influência política exercida pelo Estado na captação de

empreendimentos-âncora por Estados em estágio de industrialização refratária. No caso da Volvo, além de enfrentar o interesse inicial de se instalar a planta no Rio Grande do Sul, o Estado ofereceu o aporte de 49% do investimento inicial com recursos do FDE/BADEP (LOURENÇO, 2000)

1.1 A ECONOMIA PARANAENSE NA DÉCADA DE 1980

Em função da dívida externa, da crise financeira do Estado e do aumento das taxas de inflação o Estado do Paraná não conseguiu manter o mesmo ritmo de crescimento apresentado no período anterior. Entretanto, mesmo diminuindo o ritmo de crescimento médio, ainda assim seu desempenho foi superior em relação à média nacional (TRINTIN, 2001).

A agropecuária paranaense aumentou a sua produtividade em decorrência da modernização pela qual passou e aos bons preços internacionais praticados no período, assim como sua produção foi diversificada, através do cultivo de novos produtos, como a cana-de-açúcar, ovos e aves. Outro ponto que merece destaque também é a força econômica que as cooperativas ganharam no período (IPARDES, 2006b).

Neste mesmo período houve uma diversificação da base produtiva do Estado, onde a agroindústria passou a atuar em mercados externos e o setor industrial passou a buscar produtos com maior conteúdo tecnológico, como materiais elétricos, comunicações, transporte e mecânica (CASTRO, 1999). Houveram também grandes transformações da estrutura do setor industrial no Paraná, dentre as quais destacam-se a queda de gêneros tradicionais no estado, como madeira e produtos alimentares, que anteriormente ocupavam importante posição no processo de transformação industrial. O espaço destes gêneros foi ocupado por produtos com maior grau de elaboração e pelo uso de tecnologias mais avançadas, tais como fumo, químicos e metalmecânico (TRINTIN, 2001).

TABELA 2 – PARTICIPAÇÃO DOS PRINCIPAIS GÊNEROS NO VALOR ADICIONADO DA INDÚSTRIA PARANAENSE (1975-1985)

Gêneros	Anos	
	1975	1985
Minerais não-metálicos	7,74	5,02
Metalurgia	2,8	2,21
Mecânica	4,51	5,41
Material Elétrico e comum	1,14	4,41
Material de transporte	1,39	4,04
Madeira	18,91	7,21
Mobiliário	3,27	1,93
Papel e papelão	6,84	6,11
Química	12,72	25,07
Têxtil	4,39	3,81
Produtos alimentares	28,27	26,26
Bebidas	1,8	1,91
Fumo	1,47	2,71
Outros	4,75	7,71

FONTE: SEFA apud TRINTIN (2001)

Neste período houve a consolidação do parque industrial do Estado do Paraná, que serviu como base para a reestruturação econômica ocorrida na década de noventa (MIGLIORINI, 2006). A diversificação do perfil da indústria paranaense, onde novos segmentos industriais, como o mecânico, de transportes, elétrico e de comunicações ganharam destaque, permitiu uma maior integração da produção paranaense junto a mercados nacionais e internacionais (TRINTIN, 2001). Ademais, iniciativas como o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Produtivo (PROIN)² buscavam continuar o processo iniciado na década anterior.

1.2 A ECONOMIA PARANAENSE NA DÉCADA DE 1990

²_____

O PROIN foi instituído pelo Decreto 2300 de 18 de janeiro de 1988 e previa a concessão de incentivos financeiros para a implantação e expansão de empreendimentos industriais através de recursos alocados no Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE).

A economia paranaense na década de 1990 foi caracterizada pela retomada da política de modernização iniciada no Paraná durante os anos setenta, impulsionada por um ambiente de estabilidade monetária e pela abertura econômica iniciada no governo Collor. De acordo com Magalhães Filho (2011), Silva & Farah (2004) e Lima (2006), a tônica neoliberal das políticas de desenvolvimento econômico do Estado já era percebida na gestão de Álvaro Dias (1987-1991), porém, tomou forma somente no curto período em que Mário Pereira (1994) esteve à frente do Poder Executivo paranaense, por meio de uma agressiva política de atração de investimentos baseada em incentivos fiscais que buscavam inserir o Paraná de forma competitiva no contexto da guerra fiscal, promovendo o desenvolvimento econômico de outras regiões e o aporte de novas tecnologias aos produtos produzidos no Estado. Posteriormente aprofundado por Jaime Lerner (1995-2002), este período resultou *no “resgate, em forma ampliada do projeto de industrialização iniciado na segunda metade dos anos 70 – marcado pela consolidação da Cidade Industrial de Curitiba (CIC) e pela instalação da Refinaria de Petróleo em Araucária -, sufocado nos anos 80 e no quinquênio dos anos 90, devido à instabilidade macroeconômica do país”* (LOURENÇO, 2003, p. 133).

Em 1998, o setor metalmeccânico ultrapassou a indústria de produtos alimentares no valor adicionado. Este aumento de participação está diretamente ligado aos investimentos no setor de transportes, inicialmente realizados pela Volvo S/A para a produção de ônibus e caminhões. Neste período houveram novos investimentos de empresas estrangeiras, tais como Audi, Chrysler e Renault, além da expansão das unidades de empresas já instaladas, como Bosch, New Holland, dentre outros fornecedores. Estes investimentos fizeram com que o perfil produtivo deste segmento passasse a ser baseado em processos produtivos de alta complexidade tecnológica (TRINTIN, 2001; LOURENÇO, 2000).

De acordo com a TABELA 3, é possível perceber que este período foi caracterizado por uma maior concentração do fortalecimento industrial do Paraná em Curitiba e Região Metropolitana em detrimento de outras regiões, assim como a predominância no fortalecimento da indústria automobilística na região.

TABELA 3 – INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS ANUNCIADOS SEGUNDO ATIVIDADE, NO PARANÁ – 1995/2000

Atividade	Participação (%)
Automobilística	64,70%
Alimentar	9,89%
Madeireira, Siderúrgica e Metalúrgica	4,02%
Outros	13,45%
TOTAL	100%

FONTE: IPARDES (2002)

Todavia, a dependência do Estado em relação ao complexo rural, a redução da influência política paranaense âmbito federal após 1980, o esgotamento das ferramentas de suporte à industrialização (mais notadamente a extinção do BADEP em 1991), e das fronteiras agrícolas representaram um entrave à transformação do Paraná em exportador de insumos agroindustriais e de bens de consumo não duráveis para o mercado nacional e de importador de bens de produção fabricados pelo eixo principal da economia brasileira (LOURENÇO, 2000).

O Plano Real trouxe a possibilidade da retomada do movimento de descentralização industrial do eixo Rio-São Paulo-Minas em direção às cidades de médio e grande porte do centro-sul, portadoras de boa infraestrutura, custo reduzido de mão-de-obra e reduzida organização sindical (LOURENÇO, 2000).

A proximidade logística e comercial do Estado com o MERCOSUL e com o mercado interno brasileiro, decorrentes das propícias condições de

infraestrutura também contribuíram para que estas empresas optassem pela região. Em virtude de seu posicionamento geográfico estratégico e boa infraestrutura, o Paraná mostrou-se capaz de aproveitar este momento. Além destes fatores, a recomposição do aparato institucional composto pelo Programa Bom Emprego³, constituído em 1992, e do FDE, foram fundamentais para esta retomada. Em um cenário diferente deste, seria pouco provável que o Estado estivesse apto a receber estes investimentos (TRINTIN, 2001; LOURENÇO, 2000)

Entre 1985 e 1998, mesmo em um contexto de redução do crescimento econômico e de restrição de demanda, a indústria paranaense cresceu em ritmo mais acelerado do que a nacional, transformando-se no quarto principal parque industrial do Brasil, superado somente pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais (TRINTIN, 2001).

Neste período, a economia do Paraná passou pelo que pode ser considerado um “terceiro choque de transformação”. Este momento se aproxima apenas de dois períodos da história econômica do Estado: os anos 1960 do governo Ney Braga, onde se constituiu toda a infraestrutura necessária para o início do processo de industrialização do Estado e a década de 1970, nos governos Parigot de Souza, Emilio Gomes e Canet, que combinaram a modernização agrícola e industrial com o início da diversificação produtiva, através da instalação da Refinaria de Petróleo e da Cidade Industrial de Curitiba (CIC). Estas mudanças promoveram uma ruptura em relação a duas condições históricas da economia paranaense: a complementaridade em relação a São Paulo e a concentração produtiva no agronegócio (LOURENÇO, 2000).

1.3 A ECONOMIA PARANAENSE NOS DIAS ATUAIS

³ Instituído pelo Decreto 1371 de 04 de junho de 1992, o programa Bom Emprego ofertava uma série de incentivos fiscais para a manutenção e expansão de empreendimentos industriais no Estado do Paraná, tais como recolhimento de parte do ICMS incremental das empresas que aderissem o programa.

A última década no Estado do Paraná foi marcada essencialmente por um redirecionamento das políticas de desenvolvimento definidas pela administração pública estadual. Os últimos dois mandatos de Roberto Requião (2003-2010) enquanto governador privilegiaram o papel do Estado como indutor de políticas de desenvolvimento social em detrimento da tônica desenvolvimentista e neoliberal que circuncidou a economia paranaense nos últimos trinta anos. Mesmo com este redirecionamento, a estrutura econômica previamente consolidada manteve-se, sem grandes alterações.

No ano de, 2014, o PIB do Paraná somou R\$ 308,9 bilhões, o que representa uma participação de 5,6% do Estado na produção interna brasileira. Com um PIB neste valor, a economia paranaense se encontra em um patamar internacional que o coloca à frente de países como Nova Zelândia, Ucrânia e Equador (IBGE, 2015).

TABELA 4 – EVOLUÇÃO DO PIB DO ESTADO DO PARANÁ (2002-2014)

ANO	PARANÁ Preços correntes (R\$ milhão)	BRASIL Preços correntes (R\$ milhão)	PARTICIPAÇÃO PARANÁ/BRASIL (%)
2002	88.407	1.491.183	5,93
2003	109.459	1.720.069	6,36
2004	122.434	1.958.705	6,25
2005	126.677	2.171.736	5,83
2006	136.615	2.409.803	5,67
2007	161.582	2.718.032	5,94
2008	179.263	3.107.531	5,77
2009	189.992	3.328.174	5,71
2010	217.290	3.886.835	5,59
2011	239.366	4.374.765	5,47
2012	255.927	4.713.096	5,43
2013	287.966	5.157.569	5,58
2014	308.986	5.521.256	5,60

FONTE: IBGE (2015); IPARDES (2015)

Na composição do PIB estadual, o setor de Comércio e Serviços contribui com a grande maioria dos valores, com uma participação de 50,9%. Por sua vez, a Indústria contribui com 26% da produção estadual, enquanto a agricultura respondeu por, aproximadamente, 10% da mesma, como podemos observar na TABELA 5:

TABELA 5 – COMPOSIÇÃO DO PIB DO ESTADO DO PARANÁ - 2013

Setor	Participação (%)
Comércio e Serviços	50,9%
Indústria	26,2%
Agropecuária	10,4%
Administração Pública	12,5%
TOTAL	100%

FONTE: IPARDES (2015)

É possível perceber na administração do Governador Beto Richa (2011-2018), algumas iniciativas no sentido de retomar a agenda desenvolvimentista presente em períodos anteriores. Dentre elas, destaca-se o programa Paraná Competitivo⁴, que tem por objetivo fomentar a atração de novos investimentos industriais e a expansão dos já existentes.

No caso da instalação de novas unidades industriais as empresas podem solicitar a dilação de 10% a 90% do pagamento do ICMS gerado. Para a expansão de unidades já existentes, o programa permite que as empresas tenham a dilação do pagamento do ICMS Incremental (diferença entre o saldo devedor mensal de ICMS e o valor do ICMS histórico, determinado pela média dos 12 meses anteriores ao início da expansão). O programa também prevê benefícios fiscais para a compra de máquinas e equipamentos de fornecedores instalados no Estado do Paraná, assim como na importação de bens de capital,

⁴ O programa Paraná Competitivo foi instituído pelo Decreto 630 de 24 de fevereiro de 2011.

componentes, matéria-prima, partes e peças no desembaraço aduaneiro, quando realizado pelos portos e aeroportos do Paraná.

De acordo com o relatório da Agência Paraná de Desenvolvimento⁵, o total de investimentos previstos nos protocolos para adesão ao programa em trâmite na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná é de R\$ 2,54 bilhões, o que de certa forma indica a permanência da mesma agenda industrializante concebida nos anos 1960, todavia, através de diferentes mecanismos de fomento.

⁵ Relatório publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de 27/01/2015.

2. O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FDE)

Instituído pela Lei 4529 de 12 de janeiro de 1962, o fundo tinha por objetivo, através da arrecadação de recursos provenientes de impostos estaduais, ofertar subsídios para a transformação da estrutura produtiva paranaense, financiando investimentos públicos no setor de energia elétrica e empreendimentos da iniciativa privada nas áreas industriais consideradas essenciais à política de industrialização incentivada pelo governo paranaense (AUGUSTO, 1978).

Inicialmente administrado pela CODEPAR (Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná), instituição criada em 1962 para gerir a política de modernização econômica do Estado do Paraná com a intenção de reduzir a dependência paranaense em relação aos grandes centros econômicos do período (AUGUSTO, 1978).

Como veremos adiante, em 1968, passou a ser gerido pelo BADEP (Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná), figura criada para enquadrar a antiga CODEPAR em um novo cenário legal. Com a posterior liquidação do banco, que geria também recursos oriundos de fundos federais e internacionais no início da década de 90, o mesmo foi por um período administrado pelo Banco do Estado do Paraná (Banestado) e posteriormente incorporado a Agência de Fomento do Paraná.

O Fundo foi constituído como um mecanismo de financiamento responsável por atenuar a defasagem enfrentada pelo Estado do Paraná na formulação de uma agenda de desenvolvimento em comparação ao que ocorria no plano nacional. O que se propôs ao Paraná foi um modelo onde através do fomento a atividade industrial local houvesse uma progressiva substituição das importações internas, tentando repetir o ocorrido em São Paulo. Tais medidas tinham como objetivo buscar uma alternativa a concessão de privilégios concedidos por parte do poder central aos que se caracterizavam a época como *polos dinâmicos da economia nacional*, através de uma intervenção racional do

aparelho estatal na economia como elemento decisivo para corrigir esta tendência de desequilíbrio (AUGUSTO, 1978).

Os recursos deste fundo eram inicialmente oriundos de um empréstimo compulsório equivalente a 1% do valor das vendas, consignações e transações realizados no Paraná recolhido durante um período de cinco anos. Ao fim deste período, o montante do empréstimo deveria ser resgatado através de títulos emitidos adicionados com juros de 4% ao ano. Posteriormente, em 1964, foi agregado ao FDE um empréstimo compulsório especial – ECE – de mais 1% sobre o IVC. Uma parte deste Fundo, até então administrado pela CODEPAR teria por finalidade financiar com baixas taxas de juros empreendimentos industriais privados interessados em se instalar no Paraná (AUGUSTO, 1978).

Neste mesmo período (década de 60), houve a criação de um número razoável de sociedades de economia mista, com funções de alguma forma paralelas as já exercidas por organismos que faziam parte da estrutura administrativa estadual, dentre elas: CAFÉ do Paraná; FUNDEPAR; SANEPAR; TELEPAR, COHAPAR, CODEPAR, CODEPAR – Crédito, Financiamento e Investimentos (AUGUSTO, 1978).

O Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, então administrado pela CODEPAR, tornou-se o principal instrumento de ação governamental, tanto para obras de infraestrutura como para o fomento industrial. A CODEPAR seria também responsável pela parte financeira de todas as empresas mistas do governo estadual (AUGUSTO, 1978).

A observação da trajetória desenvolvida pela CODEPAR até sua transformação em Banco de Desenvolvimento e o papel desempenhado pelo FDE neste período indica uma redefinição em âmbito estadual da forma em se entender o desenvolvimento, concomitantemente com a atualização da ideologia desenvolvimentista ocorrida em âmbito nacional (AUGUSTO, 1978).

O grande culpado pelo “atraso” estadual era o não-reconhecimento do papel que cabia ao setor público e a ausência de intervenção das administrações que precederam estes governos que, ao não tomarem a

dianteira perante a economia, fizeram com que esta se desenvolvesse de forma espontânea. Existiam, portanto, neste período, duas leituras do papel estatal: a primeira, baseada em um desenvolvimento espontâneo da economia e comprometida com a tradicional política. Já a segunda acreditava na necessidade da modernização da economia paranaense. O Estado conquistaria maior relevância em âmbito nacional somente se esta segunda perspectiva tomasse forma (AUGUSTO, 1978).

O papel atribuído ao FDE fica claro: o de funcionar como um orçamento paralelo alheio a pressões políticas oriundas do poder legislativo e do aparelho estatal. Em um segundo momento, esta função é minimizada, entretanto, sem desaparecer completamente da estrutura do Estado. (AUGUSTO, 1978).

Apesar de a industrialização e diversificação agrícola terem sido estabelecidas enquanto prioridade, em um primeiro momento, tornaram-se secundárias, em virtude do déficit de energia elétrica e de vias de acesso existente a época. A energia elétrica e a integração entre norte e sul do Estado, por meio da Rodovia do Café eram as prioridades governamentais. A destinação inicialmente prevista em lei para os recursos do FDE era a seguinte:

TABELA 6 – PERCENTUAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDE

Anos	Energia Elétrica	Investimentos do Estado	Desenv. Agrícola e Industrial
1962	40	40	20
1963	40	40	20
1964	40	30	30
1965	40	30	30
1966	30	30	40

FONTE: AUGUSTO (1978)

Dois objetivos foram de imediato estabelecidos ao FDE: i) complementar recursos do governo em investimentos de infraestrutura, tendo em vista a necessidade de uma boa rede viária e de energia elétrica para a modernização

da economia e ii) funcionar como uma ferramenta de financiamento da atividade industrial de acordo com as normas mais recentes de fomento e desenvolvimento (AUGUSTO, 1978).

A lei a qual instituiu o FDE⁶ previa também ampliar a participação de diferentes setores da sociedade, através da criação de um Conselho de Investimentos. A este conselho ficou atribuída a responsabilidade de definir as prioridades de financiamentos e investimentos, determinar as regiões que receberiam investimentos, assim como autorizar incentivos considerados estratégicos para o desenvolvimento do Estado (AUGUSTO, 1978).

Seus membros se distribuíam entre representantes e suplentes indicados pelo Conselho Coordenador das Classes Econômicas do Paraná – COCEP; pelos três diretores da CODEPAR; pela Universidade Federal do Paraná – UFPR; pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Paraná; pela Federação dos Trabalhadores da Indústria do Estado do Paraná; pela Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Paraná e pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná (AUGUSTO, 1978; CUNHA FILHO, 2005).

Era vedado por lei o financiamento de empresas controladas por capital estrangeiro. De acordo com o texto, *“A conta do FDE não se concederá empréstimos ou participação de qualquer forma a empresas sob controle de capital estrangeiro. Nas empresas onde houver participação de capital estrangeiro, o Estado terá, obrigatoriamente, 51% das ações”*⁷. Verifica-se, portanto, correlação entre as matrizes da ideologia nacional-desenvolvimentista e as propostas contidas no projeto concebido para o Paraná (AUGUSTO, 1978).

Os empréstimos direcionados ao setor público deveriam ser precedidos da apresentação de projetos específicos. Já o financiamento para empresas privadas era vinculado aos parâmetros definidos pela companhia para análise da solicitação de financiamentos. Tendo em vista que uma das missões da CODEPAR e do FDE era a de reter a renda então gerada no Estado, existia uma

⁶ Lei 1529 de 12 de Janeiro de 1962

⁷ Artigo 13º da Lei 4529 de 12 de Janeiro de 1962.

preferência por iniciativas de capital paranaense, assim como solicitações de empresas já existentes teriam prioridade em relação a projetos de intenção (AUGUSTO, 1978).

Os investimentos do FDE eram pautados pelas seguintes diretrizes: i) proteção da economia regional; ii) substituição das importações e iii) fomento à exportação. A política de mercado da Companhia deveria atender os seguintes critérios: i) defesa econômica regional; ii) substituição das importações e iii) fomento à exportação. Para definir as prioridades de financiamentos ao setor industrial, criaram-se quadro gradações. Embora não fosse de rigidez absoluta, tinha como intenção restringir as operações do FDE aos dois primeiros graus, dentre os quais constavam os seguintes segmentos industriais:

“:i) cimento, indústrias metalúrgicas, mecânicas, máquinas ferramentas, implementos industriais e agrícolas, equipamentos e peças para veículos, instrumentos cirúrgicos ou congêneres, papel, celulose, papelão e pasta mecânica, extração e refinação de óleos vegetais, preparação de rações animais, usina de açúcar e álcool, frigoríficos, indústrias de laticínios, indústrias químicas, manufaturas de couro fiação e tecelagem – de linho, algodão, rami, juta e outras fibras naturais e sintéticas, fabricação de relógios, máquinas fotográficas, indústria de material elétrico e eletrônico; ii) indústria de louças e porcelanas, vidros, utensílios e aparelhos elétricos e eletrodomésticos, móveis de aço e congêneres, manufaturas de borracha, malharia e confecções de roupas, bijuterias, carroças e carrocerias.”
(AUGUSTO, 1978: 79, 80)

Alinham-se nessa escala de prioridades desde ramos industriais que produzem instrumentos de produção até insumos, ou seja, a base da pirâmide industrial, até ramos completamente distantes de qualquer efeito reprodutivo.

Portanto, o que se estabeleceu na verdade foi uma política industrializante aleatória, onde a principal condição para que o investimento seja incentivado é a de que o mesmo se estabeleça no Paraná. O objetivo deste processo era reproduzir a trajetória percorrida por São Paulo, migrando rapidamente de uma monocultura cafeeira para um intenso processo de industrialização (AUGUSTO, 1978).

3.1 A TRANSFORMAÇÃO DA CODEPAR EM BADEP

A proibição da realização de empréstimos compulsórios em âmbito estadual, em decorrência da Constituição de 1967⁸ impactou diretamente a CODEPAR, tendo em vista que a companhia foi concebida com o intuito de gerenciar recursos oriundos de um empréstimo compulsório. Desta forma, os subsídios que compunham o FDE (que por não estarem vinculados ao orçamento do Estado possuíam mais autonomia na sua alocação), sofreram significativa diminuição. Os recursos do fundo passaram a ser compostos pelo previsto no Orçamento Geral do Estado. (AUGUSTO, 1978; CUNHA FILHO, 2005).

Tinha-se a expectativa de que a realização de investimentos em empreendimentos de pequeno e médio porte viesse a consolidar um setor industrial genuinamente paranaense. Neste contexto, a CODEPAR estaria autorizada a financiar até 90% do capital fixo de negócios deste porte. Entretanto, um dos principais óbices residia na ausência de capacidade de gestão dos pequenos e médios empreendedores paranaenses. Esta dificuldade resultou em uma grande quantidade de empresas endividadas e com perspectivas negativas de futuro (CUNHA FILHO, 2005).

O surgimento do BADEP e sua incorporação da CODEPAR, dentre outros fatores, resultou da estratégia adotada pelo regime militar em controlar as ações

⁸A Constituição Federal de 1967 contemplou quase que integralmente a reforma tributária ocorrida entre 1964 e 1966, tornando inconstitucional qualquer tipo de empréstimo compulsório concedido ou contraído em âmbito estadual (CUNHA FILHO, 2005).

dos governadores dos Estados. A intenção era não somente dotar de certa racionalidade os investimentos, mas também integrar as iniciativas regionais aos planos nacionais para o desenvolvimento (CUNHA FILHO, 2005).

Embora a lei que estabeleceu os fundamentos do funcionamento da CODEPAR⁹ permitisse a companhia a funcionar de forma semelhante a um banco de desenvolvimento, não houve motivação durante os Governos Ney Braga e Paulo Pimentel em realizar tais modificações (CUNHA FILHO, 2005).

O arranjo institucional vigente da companhia era suficiente para manter a estratégia de investimentos no Estado. Na posição de administradora do FDE, a CODEPAR estava menos exposta às influências e intervenções do Executivo Federal e do Legislativo Estadual. Esta autonomia se tornou, em determinados momentos, importante ferramenta política dos governadores, ao concederem financiamentos questionáveis do ponto de vista técnico, entretanto compreensíveis em uma perspectiva política (CUNHA FILHO, 2005).

Ao regular as instituições monetárias, bancárias e creditícias do Brasil¹⁰, o governo militar passou a deter o controle do sistema financeiro nacional, disciplinando a até então desregulada a concessão de créditos, entendida como parcialmente responsável pela inflação e aumento dos gastos públicos. (CUNHA FILHO, 2005)

Neste período houve também uma diminuição da relevância da CODEPAR no interior da administração pública estadual, em virtude da substituição do Imposto de Vendas e Consignações (IVC) pelo Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e da proibição dos impostos compulsórios e adicionais. Estas mudanças fizeram com que a CODEPAR passasse a receber dotações orçamentárias estaduais e “(..) *uma parcela não inferior a 50% das cotas do Fundo de Participação dos Estados*” (AUGUSTO, 1978:127), o que resultou em significativa diminuição de recursos, fazendo com que a companhia perdesse espaço perante as demais instituições paranaenses do período (CUNHA FILHO, 2005).

⁹ Artigo 6º da Lei Estadual 4529 de 12 de janeiro de 1962.

¹⁰ Lei Federal 4595 de 31 de dezembro de 1964, que instituiu o Sistema Financeiro Nacional.

Esta transformação pela qual a companhia passou e que desempenhou grande influência na redefinição de seus objetivos e de sua estrutura institucional teve em sua origem não somente o realinhamento da política nacional de desenvolvimento, a qual visava subsidiar as grandes empresas nacionais e multinacionais, mas também uma motivação contábil. Para os governos militares, uma das principais fontes de preocupação residia no crescimento do déficit público, em medida agravado pelas contas estaduais e que acabou resultando em uma reorientação da política econômica do período, com vistas a racionalizar os investimentos públicos. (CUNHA FILHO, 2005)

3.2 O PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DO BADEP

O BADEP, até então principal instrumento de execução do projeto paranaense de desenvolvimento, teve sua liquidação judicial solicitada ao Banco Central em 1990. No contexto de sua liquidação, a situação financeira da instituição era positiva. O banco tinha mais recursos a receber do que a pagar. A grande dificuldade residia na inadimplência dos devedores que, ao atrasarem os pagamentos ou contestarem as dívidas na justiça, faziam com que o Banco iniciasse morosos processos judiciais com o intuito de reaver o recurso que lhe era devido (MAGALHÃES FILHO, 2011).

Ademais, o BADEP, por ser um banco de fomento, não recebia depósitos. Os recursos por ele repassados advinham de seu próprio capital, do FDE e de outros fundos, em especial dos administrados pelo BNDES. Os empréstimos concedidos pelo banco tinham natureza de longo prazo, com períodos de carência entre a concessão do crédito e o primeiro pagamento. Com isso, as receitas reais do banco passaram ser menores que as despesas programadas e, conseqüentemente tornou o banco mais sensível aos problemas de inadimplência em comparação aos bancos comerciais (MAGALHÃES FILHO, 2011).

Com a promulgação da Constituição Estadual em 1989¹¹, o FDE passou também a ser o responsável pela administração dos recursos designados ao Estado por Lei Federal decorrentes da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no Estado.

Dentre os motivos que colocaram sob pressão o BADEP, destacam-se a inadimplência conjuntural, que consiste no atraso por parte das empresas de algumas parcelas por conta de dificuldades momentâneas, quitadas em poucos meses. A este tipo deve se acrescentar o que convém ser chamado de inadimplência estrutural, decorrente de diversos motivos: inadequação dos projetos, problemas setoriais, falta de gestão, e, muitas vezes descuido do próprio Banco na análise e implantação dos mesmos. Outro motivo, característico do período, residia nas contestações judiciais por parte dos credores dos valores devidos em virtude dos planos econômicos, em especial do Plano Cruzado (MAGALHÃES FILHO, 2011).

Existiam também inadimplências consideradas crônicas, onde devedores simplesmente não pagavam o banco, ou por não reconhecer a dívida ou por se sentirem de alguma forma lesados ao contrair o empréstimo. Os três grandes devedores do BADEP em seus últimos anos eram a Prefeitura Municipal de Curitiba, pela dívida da Cidade Industrial de Curitiba (CIC), a Prefeitura Municipal de Londrina, pela dívida da Companhia de Desenvolvimento de Londrina (CODEL) e um mutuário privado, a Usina Central do Paraná (UCP) (MAGALHÃES FILHO, 2011).

A situação do BADEP agravou-se em 1990, em grande medida pela modificação realizada pelo Banco Central das normas para o tratamento contábil das inadimplências¹² pelas instituições financeiras. Os bancos seriam obrigados a lançar em seus balanços os valores referentes aos débitos do setor público atrasados a mais de 360 dias, exceto se tivessem sido renegociados. A mesma

¹¹ Artigo 142 da Constituição Estadual do Estado do Paraná de 1989 e Artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988.

¹² Resolução do BACEN 1748 de 31 de agosto de 1990.

norma já estava em vigência para as dívidas do setor privado (MAGALHÃES FILHO, 2011).

Caso nada fosse feito em relação às dívidas da CIC e da CODEL ainda em 1990, o Banco apresentaria patrimônio líquido negativo, o que caracterizaria motivo para que o Banco Central solicitasse sua liquidação. Apesar do esforço dos técnicos do Banco na busca de alternativas para esta situação, houve, em 1990 a solicitação por parte do Governo do Estado do Paraná da liquidação do BADEP junto ao Banco Central (MAGALHÃES FILHO, 2011).

Segundo Magalhães Filho (2011), a decisão pela liquidação do banco foi uma decisão política, visando um alinhamento do Governo do Estado do Paraná com a política de cunho neoliberal defendida pelo então Governo Federal.

A intenção deste capítulo foi o de apresentar de forma resumida o que foi o *projeto paranaense de desenvolvimento* e de que forma os mecanismos institucionais concebidos neste período foram utilizados na busca dos objetivos por ele propostos. Encontramos diversos estudos que se propõem a entender a dinâmica da economia paranaense (PADIS, 2006; LEÃO, 1989; IPARDES, 2006a; IPARDES, 2006b; TRINTIN, 2001), assim como alguns que procuram estudar de forma mais detalhada o instrumental desenvolvido pelo Estado no sentido para a modernização de sua economia (AUGUSTO, 1978; CUNHA FILHO, 2005; MAGALHÃES FILHO, 2011). Grande parte destes estudos se concentra no papel da instituição responsável por coordenar todo este processo (BADEP). O único estudo preocupado em entender de forma específica a principal ferramenta financiadora deste processo, no caso, o FDE é o de Augusto (1978).

O presente trabalho tem como objetivo contribuir na discussão referente ao funcionamento deste mecanismo após o processo de liquidação do BADEP, assim como adentrar, mesmo de que forma superficial, nas discussões referentes às políticas públicas de desenvolvimento industrial do Estado do Paraná pós-1990, área até então pouco explorada por pesquisadores, ressaltados os trabalhos de Lourenço (2000 e 2003) e Oliveira (2001).

A despeito do enunciado por Magalhães Filho (2011), que, com o desmanche do arranjo institucional concebido na década de 60 para a implementação do *projeto paranaense de desenvolvimento*, representando pela liquidação extrajudicial do BADEP, o mesmo se daria por encerrado, percebemos o Governo do Estado do Paraná continuando a promover uma agenda industrializante através de novos caminhos institucionais, em um primeiro momento utilizando o FDE enquanto instrumento central de indução e em um segundo momento utilizando-se de incentivos fiscais.

Neste sentido, o próximo capítulo procurará através da análise das transformações institucionais ocorridas no interior da administração pública paranaense e da produção legal referente ao FDE pós-1990 entender os caminhos percorridos pelo *projeto paranaense de desenvolvimento* após o processo de liquidação do BADEP.

3. AS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FDE (1990-2015).

Neste capítulo, nossa intenção é tentar reconstruir, através de dados oficiais, mais especificamente através da análise das leis e decretos publicados pelo Governo do Estado do Paraná referentes ao FDE, entre os anos de 1990 e 2015, as transformações institucionais pelas quais o fundo passou, desde a liquidação do BADEP e sua vinculação ao Banco do Estado do Paraná (Banestado), assim como após o processo de privatização do banco e posterior vinculação do fundo a Agência de Fomento S.A., órgão responsável pela gestão dos recursos do fundo até os dias atuais. Consideraremos como transformações institucionais as alterações legais promovidas pelo Governo do Estado do Paraná no período em análise e que impactaram, de forma direta ou indireta a finalidade do Fundo de Desenvolvimento Econômico enquanto indutor de políticas públicas de desenvolvimento econômico. Dada a escassez de material e estudos referentes a este fenômeno, utilizaremos também as informações disponibilizadas no relatório da CPI do Banestado, instalada em 2003 na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades no processo de privatização do banco, assim como os balanços patrimoniais do FDE dos anos de 1995 a 2013, disponibilizados pela Agência de Fomento S.A.

3.1 A VINCULAÇÃO DO FDE A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO BANESTADO

Com o processo de liquidação judicial do BADEP, a administração do Fundo de Desenvolvimento Econômico passou a ser de responsabilidade do Banco do Estado do Paraná (Banestado)¹³. O Banestado durante muitos anos foi um dos bancos mais representativos do País, configurando-se como

¹³ Lei 9607 de 16 de maio de 1991, sancionada pelo então governador do Estado do Paraná, Roberto Requião.

importante ferramenta indutora do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Entretanto, a realização de diversas operações de crédito sem respeitar a boa técnica bancária, provisões contábeis inexatas e a gestão temerária exercida por diversos diretores, com possível beneficiamento próprio e de terceiros, fizeram com que os ativos do banco passassem de superavitários a deficitários, ocasionando enorme prejuízo. O saneamento¹⁴ do banco para posterior privatização foi a alternativa encontrada a época para reverter esta situação (PARANÁ, 2003).

Até 1994 a situação financeira do banco era positiva. No ano seguinte, o banco tornou-se deficitário. Já em 1997 registrou-se um prejuízo de R\$278 milhões. Em 1998 o prejuízo chegou a R\$ 2,8 bilhões, conforme tabela abaixo:

TABELA 7 - PREJUÍZO ACUMULADO DO BANESTADO (1994-1999)

Prejuízo do Banestado - Quadro Resumo	
Ano	Prejuízo Acumulado (ou Lucro)/R\$ mi
1994	R\$ 37.521.000,00
1995	R\$ 40.229.000,00
1996	R\$ 12.852.000,00
1997	(R\$ 278.652.000,00)
1998	(R\$ 2.860.629.000,00)
1999	(R\$ 535.241.000,00)
Prejuízo Acumulado Total	(R\$ 3.501.560.000,00)

FONTE: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (2003)

Em 1998, mesmo que o banco alienasse todos os seus ativos, ainda assim continuaria devendo R\$ 2,6 bilhões. De acordo com o Relatório da CPI

¹⁴ O saneamento financeiro de uma empresa tem como objetivo básico ajustar suas finanças para salvá-la do colapso e permitir um funcionamento normal.

que investigou seu processo de privatização, o Banco Central, responsável pela regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, deveria ter se manifestado previamente, coisa que não o fez, elevando exponencialmente os prejuízos. Uma intervenção do Banco Central no Banestado seria a atitude correta a ser tomada, entretanto, colocaria em evidência possíveis atos ilícitos cometidos no banco (PARANÁ, 2003).

O Banco Central dispõe de três alternativas para o saneamento de instituições que se encontram em dificuldades financeiras: i) administração especial temporária pelo BACEN (RAET)¹⁵, ii) intervenção¹⁶; e iii) liquidação extrajudicial¹⁷ (PARANÁ, 2003).

A primeira é considerada a forma mais branda de intervenção, onde as atividades normais da instituição não são interrompidas. A administração especial temporária tem por objetivo a adoção de medidas visando a retomada das atividades normais da instituição, podendo ser transformada em intervenção ou liquidação extrajudicial, em caso de falha dos objetivos inicialmente pretendidos. Prevê a perda de mandato dos dirigentes da instituição, que serão substituídos por um conselho diretor temporariamente nomeado pelo BACEN e dotado de amplos poderes de gestão (PARANÁ, 2003).

No segundo tipo, o BACEN é responsável pela nomeação de um interventor que tem por objetivo cessar as irregularidades em prática e que podem comprometer o patrimônio da instituição e prejudicar os credores. Este interventor assume a gestão direta da instituição, destituindo a administração e suspendendo temporariamente suas atividades (PARANÁ, 2003).

A liquidação extrajudicial é considerada a medida mais extrema. Tem por objetivo a extinção da instituição financeira, mediante indícios de insolvência irrecuperável ou violação das normas que regulam o setor. Promove a venda dos ativos para pagamento dos credores, com a devolução de eventual sobra aos controladores (PARANÁ, 2003).

¹⁵ Disciplinada pelo Decreto 2321 de 25 de fevereiro de 1987.

¹⁶ Regida pela Lei Federal 6024 de 12 de março de 1974.

¹⁷ Também regida pela Lei 6024 de 12 de março de 1974.

Posteriormente, o Governo do Estado do Paraná, através de um empréstimo de R\$ 5,1 bilhões saneou o banco para o processo de privatização, no qual o vencedor foi o Banco Itaú. Segundo a o relatório da Comissão Parlamentar, a má gestão do banco pela sua administração e pelo Governo do Estado, assim como a conivência do Banco Central ao não agir mesmo tendo conhecimento do que se passava no Banestado foram cruciais para que o mesmo fosse privatizado (PARANÁ, 2003).

3.2 AS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FDE E A FINALIDADE A ELE ATRIBUÍDA PELOS GOVERNOS DO PERÍODO 1990-2000

Nesta parte do trabalho analisaremos os atos oficiais publicados no período de 1990 a 2000 relacionados ao FDE, período o qual sua gestão ficou sob responsabilidade do Banestado. Nossa intenção, ao analisar estes dados é identificar se houve ou não uma ruptura na agenda industrializante do Estado do Paraná após o processo de liquidação do BADEP, assim como alguma eventual alteração da finalidade inicialmente pretendida na concepção do fundo, ou seja, de promover de forma estratégica o desenvolvimento econômico do Paraná, através do fomento de grandes investimentos industriais. Utilizaremos também, para melhor ilustrar as ações do FDE os balancetes referentes aos exercícios de 1995 a 2000.

Seguem abaixo os atos publicados pelo Governo do Estado do Paraná entre os anos de 1990 e 2000 e que trazem informações referentes às transformações pelas quais o FDE passou neste período, tanto em sua estrutura organizacional como no direcionamento de seus investimentos.

TABELA 8 – ATOS PUBLICADOS RELACIONADOS AO FDE (1990-2000)

Ato	Governador	Ementa
Lei 9607 de 16 de Maio de 1991	Roberto Requião (1990-1994)	Dispõe sobre a incorporação pelo Banestado da administração do FDE
Lei Complementar 60 de 09 de Dezembro	Roberto Requião (1990-1994)	Dispõe sobre o direcionamento de recursos advindos da exploração de

de 1991		petróleo, gás natural e recursos hídricos sejam direcionados ao FDE.
Lei 9917 de 30 de Março de 1992	Roberto Requião (1990-1994)	Dispõe sobre a utilização do FDE como fonte de financiamento para a implementação da política agrícola estadual
Lei 10702 de 30 de Dezembro de 1993	Roberto Requião (1990-1994)	Dispõe sobre a venda de ações sem direito a voto da COPEL pertencente ao FDE visando investimento em obras portuárias, ferroviárias, habitação e geração de energia
Decreto 4223 de 07 de Novembro de 1994	Mario Pereira (1994-1994)	Dispõe sobre a criação do programa Pró-Paraná
Lei 11253 de 21 de Dezembro de 1995	Jaime Lerner (1995-2002)	Dispõe sobre a venda de ações sem direito a voto da COPEL pertencentes ao FDE visando investimento em atividades que contribuam para o desenvolvimento econômico do Paraná
Decreto 1816 de 24 de Maio de 1996	Jaime Lerner (1995-2002)	Dispõe sobre o papel do Conselho de Investimentos no direcionamento dos investimentos do FDE
Lei 11428 de 14 de Junho de 1997	Jaime Lerner (1995-2002)	Dispõe sobre a criação da Paraná Desenvolvimento S.A. e do FDE como sócio majoritário
Lei 11961 de 19 de Dezembro de 1997	Jaime Lerner (1995-2002)	Dispõe sobre o refinanciamento de dívidas do Governo do Estado junto ao FDE
Lei 11741 de 19 de Junho de 1997	Jaime Lerner (1995-2002)	Transfere a administração do FDE para a Agência Paraná de Desenvolvimento S.A.
Lei 11963 de 19 de Dezembro de 1997	Jaime Lerner (1995-2002)	Dispõe sobre a venda da totalidade das ações da SANEPAR pertencentes ao FDE visando investimento em atividades que contribuam para o desenvolvimento econômico do Paraná
Decreto 3900 de 30 de Dezembro de 1997	Jaime Lerner (1995-2002)	Dispõe sobre a integração de recursos do FDE ao tesouro do Estado do Paraná
Decreto 2814 de 26 de Setembro de 2000	Jaime Lerner (1995-2002)	Dispõe sobre a disponibilização de crédito para investimentos rurais por agricultores familiares financiados pelo FDE

Ao analisarmos o conteúdo de cada um dos atos acima apresentados, podemos depreender algumas informações acerca da finalidade atribuída ao FDE no período em questão. Inicialmente, destacamos a diferença entre as agendas estabelecidas pelas administrações do período em relação ao FDE. Na

administração de Roberto Requião (1990-1994) percebemos a intenção de se financiar uma agenda baseada em investimentos em infraestrutura, habitação, saúde, segurança pública e agricultura, em detrimento de obras estratégicas de infraestrutura e da instalação de empreendimentos industriais. Por sua vez, Mario Pereira (1994-1994) e Jaime Lerner (1995-2002) buscam de certa forma retomar a agenda industrializante dos anos 1970, posicionando o FDE como importante ferramenta deste processo.

Vale também mencionar o início de uma agenda voltada para a agricultura familiar durante o período Lerner. Mesmo posicionado em um campo político e ideológico ao oposto ao de Lerner, Roberto Requião, em sua segunda passagem pelo Executivo estadual (2003-2010), optou por intensificar esta finalidade, conforme veremos adiante.

3.3 A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

As privatizações no setor bancário Brasileiro ocorreram em grande parte no período de 1995 a 2002, durante os mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso. Estas medidas, além de utilizadas para eliminar as instituições com problemas financeiros, objetivavam fomentar a entrada de capital estrangeiro no Brasil. As privatizações em grande medida foram decorrentes da má administração dos bancos regionais por parte dos governos estaduais, que fizeram com que diversas instituições se tornassem deficitárias. (LUZ & VIDEIRA, 2006)

Após diversas tentativas de saneamento dos bancos públicos sem resultados, o Governo Federal criou o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), com o objetivo de incentivar a incorporação de instituições financeiras com problemas financeiros por outras em boas condições, visando a solidez do sistema financeiro brasileiro. A intenção do programa era reduzir ao máximo a existência de instituições

financeiras controladas por governos estaduais no sistema financeiro nacional. (LUZ & VIDEIRA, 2006)

O programa era baseado nas seguintes alternativas para os bancos públicos que enfrentavam dificuldades financeiras: i) privatização; ii) transformação em instituição não-financeira (agência de fomento), aquisição do controle pelo governo federal, que determinaria a privatização ou liquidação da instituição e iv) saneamento. Em decorrência de implementação do programa, houveram diversas fusões e liquidações de bancos no Brasil, assim como diversos bancos estaduais saíram do Sistema Financeiro Nacional por meio das privatizações. (LUZ & VIDEIRA, 2006)

Um dos grandes apelos para o convencimento dos Estados visando que os mesmos abrissem mão de suas instituições financeiras residia na possibilidade de constituírem agências de fomento, que consistem em instituições com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico regional através da concessão de linhas de crédito de recursos oriundos de agências oficiais ou dos tesouros estaduais. (ARAÚJO et. al., 2013)

Ademais, a desestatização dos bancos estaduais e a criação das agências de fomento resolveriam um grande problema dos bancos, que consistia no fato de carregarem em seus ativos operações de crédito sem liquidez, resultantes de financiamentos concedidos aos governos estaduais. (ARAÚJO et. al. 2013)

As agências de fomento foram instituídas em 1998¹⁸. Nenhum estado teve proibido o direito de continuar a possuir um banco, desde que o mesmo atuasse em condições de mercado, submetido a regras competitivas e disputando espaço com a iniciativa privada. Aos Estados que com o PROER encerraram suas atividades bancárias, foi permitida somente a criação de um órgão de atuação limitada e que possibilitasse a intermediação financeira para a concessão de créditos a médio e longo prazo, visando evitar que estas

¹⁸ Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) 5574 de 17 de dezembro de 1998 e alterada posteriormente pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) 2828 de 30 de março de 2001.

instituições se inviabilizem em função dos mesmos erros cometidos por seus predecessores (RIBEIRO, 2000).

As agências de fomento devem¹⁹: i) ser sociedades por ações de capital fechado; ii) estar subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil, inclusive, podendo funcionar somente através de autorização por ele concedida; iii) somente praticar operações com recursos decorrentes de fundos constitucionais, recursos orçamentários; organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento, dentre outras. Adicionalmente, é vedado o acesso à conta Reservas Bancárias no Banco Central e captação de recursos junto ao público (RIBEIRO, 2000).

A atuação destas instituições foi ampliada²⁰, permitindo também: i) captação de depósitos interfinanceiros vinculados a operação de micro finanças; ii) a utilização de recursos de organismos e instituições internacionais de desenvolvimento mediante obtenção de classificação de risco igual ou superior à União por agência internacional reconhecida e iii) ter participação acionária indireta em empresas não financeiras, desde que em posição minoritária e em empresa não controlada pelo Estado. Atualmente, os financiamentos ofertados pelas agências de fomento são constituídos pelos recursos repassados pelo BNDES e dos Fundos Estaduais por elas administrados. (ARAUJO et. al., 2013).

Neste contexto, o Governo do Estado do Paraná, alterou para Agência de Fomento do Paraná S.A.²¹ a anteriormente denominada Agência de Desenvolvimento do Paraná, instituída pela lei 11.741 de 19 de junho de 1997. De acordo com o Artigo 3º da lei, *“A Agência de Fomento do Paraná S.A. terá por objetivo social apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, a concessão de financiamento de capital fixo e de giro, associados a projetos no Estado do Paraná, bem como outras modalidades operacionais e de prestação de garantias admitidas na legislação federal e nas normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.”*

¹⁹ Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) 2828 de 30 de março de 2001.

²⁰ Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) 3757 de 1º de julho de 2009.

²¹ Lei Estadual 12.419, de 13 de janeiro de 1999.

Ficou também instituída à Agência a responsabilidade pela administração do FDE²², assim como a função de liquidante do BADEP, assumindo os ativos e passivos oriundos da Carteira de Desenvolvimento do BADEP e do próprio Fundo²³.

3.4 AS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FDE DURANTE A GESTÃO BANESTADO E O PAPEL DO MESMO NA AGENDA DOS GOVERNOS DO PERÍODO 2000-2015

Nesta parte do trabalho apresentaremos uma análise de todos os atos publicados pelo Governo do Estado do Paraná entre os anos de 2000 e 2015 referentes ao FDE, na tentativa de ilustrar as transformações realizadas em sua estrutura organizacional, assim como informações sobre o direcionamento de seus investimentos. Para melhor apresentar as informações, segue abaixo quadro resumo dos atos publicados pelo Poder Executivo no período analisado:

TABELA 9 – ATOS PUBLICADOS RELACIONADOS AO FDE (2000-2015)

Ato	Governador	Ementa
Decreto 3414 de 18 de Janeiro de 2001	Jaime Lerner (1995-2002)	Transfere a Gestão Administrativa do FDE para a Agência de Fomento
Lei 14431 de 16 de Junho de 2004	Roberto Requião (2003-2010)	Estabelece a utilização de recursos do FDE para o Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná
Decreto 3397 de 23 de Julho de 2004	Roberto Requião (2003-2010)	Altera a composição dos membros do Conselho de Investimentos do FDE, excluindo membros representantes da sociedade civil organizada
Lei 14936 de 12 de Dezembro de 2005	Roberto Requião (2003-2010)	Dispõe sobre a renegociação dos débitos referentes ao FDE
Lei 15243 de 30 de	Roberto Requião	Dispõe sobre a utilização de recursos do

²² Função regulamentada pelo Decreto 3414 de 18 de Janeiro de 2001.

²³ Conforme Artigo 8º da Lei 12.419 de 13 de janeiro de 1999.

Agosto de 2006	(2003-2010)	FDE pelas Secretarias de Saúde, Educação e Segurança Pública
Decreto 692 de 25 de Abril de 2007	Roberto Requião (2003-2010)	Utiliza recursos do FDE para aumento de capital da Agência de Fomento S/A
Lei 15605 de 15 de Agosto de 2007	Roberto Requião (2003-2010)	Autoriza concessão de subvenção econômica com recursos do FDE mediante existência de financiamento enquadrado no PRONAF
Lei 15606 de 15 de Agosto de 2007	Roberto Requião (2003-2010)	Autoriza concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para interessados em aderir ao PIN - Programa de Irrigação Noturna
Decreto 1444 de 12 de Setembro de 2007	Roberto Requião (2003-2010)	Autoriza concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para interessados em aderir ao Programa Trator Solidário
Decreto 2044 de 16 de Janeiro de 2008	Roberto Requião (2003-2010)	Autoriza concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para interessados em aderir ao PIN - Programa de Irrigação Noturna
Lei 15943 de 03 de Setembro de 2008	Roberto Requião (2003-2010)	Dispõe sobre a renegociação dos débitos referentes ao FDE
Lei 16166 de 07 de Julho de 2009	Roberto Requião (2003-2010)	Autoriza concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para interessados em aderir ao Prêmio Seguro Rural
Decreto 5072 de 07 de Julho de 2009	Roberto Requião (2003-2010)	Regulamenta concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para interessados em aderir ao Prêmio Seguro Rural
Lei 16189 de 22 de Julho de 2009	Roberto Requião (2003-2010)	Autoriza concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para interessados em aderir ao Programa Bom Emprego Pequena Empresa
Lei 16348 de 22 de Dezembro de 2009	Roberto Requião (2003-2010)	Concede remissão dos débitos das Companhias Municipais de Desenvolvimento

		com o FDE
Lei 16526 de 21 de Junho de 2010	Roberto Requião (2003-2010)	Dispõe sobre o aumento de capital social da CODAPAR com recursos do FDE
Lei 16733 de 27 de Dezembro de 2010	Orlando Pessuti (2010-2010)	Autoriza a utilização de recursos do FDE para apoio de projetos de interesse público e coletivo com vistas a realização da Copa das Confederações em 2013 e Copa do Mundo FIFA em 2014
Decreto 838 de 22 de Março de 2011	Beto Richa (2011-2018)	Dispõe sobre a utilização de recursos do FDE para atender microempreendedores individuais afetados pelas enchentes no Litoral
Decreto 1166 de 18 de Abril de 2011	Beto Richa (2011-2018)	Dispõe sobre a utilização de recursos do FDE para atender microempreendedores individuais afetados pelas enchentes no Litoral
Decreto 4913 de 06 de Junho de 2012	Beto Richa (2011-2018)	Cria o Comitê de Gestão e Acompanhamento das Ações de Desenvolvimento Econômico - FDE - "Comitê de Acompanhamento da Copa"
Lei 17205 de 29 de Junho de 2012	Beto Richa (2011-2018)	Promove alterações na lei que prevê o apoio do Tesouro Estadual, através do FDE, em projetos de interesse público relacionados a Copa de 2014
Lei 17206 de 29 de Junho de 2012	Beto Richa (2011-2018)	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para a ampliação do Estádio Joaquim Américo
Decreto 8619 de 26 de Julho de 2013	Beto Richa (2011-2018)	Institui Comitê Gestor da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, subsidiado pelo FDE
Lei 17732 de 28 de Outubro de 2013	Beto Richa (2011-2018)	Dispõe sobre a renegociação dos débitos referentes ao FDE
Lei Complementar 163 de 29 de Outubro de	Beto Richa (2011-2018)	Utilização de recursos do FDE para instituição de um Fundo de Capital de Risco

2013		que apoiará empreendimentos de pequeno e médio porte orientados para a inovação
Lei 17904 de 02 de Janeiro de 2014	Beto Richa (2011-2018)	Dispõe sobre a criação de uma conta garantia utilizando recursos do FDE visando a adimplência das obrigações contraídas pelo Estado no Programa de Parcerias Público-Privada - PARANÁ PARCERIAS
Lei 17906 de 02 de Janeiro de 2014	Beto Richa (2011-2018)	Dispõe sobre novas atribuições da Agência de Fomento do Paraná S/A
Decreto 11334 de 12 de Junho de 2014	Beto Richa (2011-2018)	Dispõe sobre a criação de linhas de crédito com juros zero para municípios em situação de emergência e condições especiais de crédito a empreendedores destes municípios

Neste período, ao analisarmos os atos publicados percebemos uma intensificação da agenda voltada para a agricultura familiar, em especial durante o segundo período no qual Roberto Requião esteve à frente do Poder Executivo (2003-2010). Programas como o Trator Solidário²⁴, Irrigação Noturna²⁵ e Seguro Rural²⁶, subsidiados através de recursos do FDE são exemplos de como esta agenda foi desde então reforçada.

Importante neste período destacar também o afastamento, através do Decreto 3397/2004, da representação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP) e da Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), do Conselho de Investimentos do FDE, sinalizando a intenção da administração do período de ter maior controle do direcionamento dos investimentos atribuídos aos recursos do fundo.

Nos períodos os quais Orlando Pessuti (2010-2010) e Beto Richa (2011-2015) estiveram no comando do Poder Executivo, destacam-se: i) a continuidade da agenda de fortalecimento da agricultura familiar; ii) a destinação de recursos para obras referentes a realização da Copa do Mundo de Futebol de

²⁴ Decreto Estadual 1444 de 12 de setembro de 2007

²⁵ Lei Estadual 15606 de 15 de agosto de 2007

²⁶ Lei Estadual 16166 de 17 de julho de 2009

2014 em Curitiba e iii) a abertura de linhas de crédito, através da Fomento S.A. a empreendedores afetados por desastres naturais no litoral do Paraná e microempreendedores em geral.

3.5 CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FDE (1990-2015)

Tendo em vista as informações acima apresentadas, é possível apresentar algumas conclusões referentes à finalidade atribuída ao FDE neste período. A primeira diz respeito às diferenças existentes entre os governos analisados no período (Roberto Requião, Mario Pereira²⁷, Orlando Pessuti²⁸, Jaime Lerner e Beto Richa) enquanto ferramenta indutora de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do período. A segunda diz respeito à continuidade da sua utilização como financiador de empreendimentos industriais estratégicos, mesmo após o processo de liquidação do BADEP, indicando uma certa continuidade da agenda de desenvolvimento industrial anteriormente estabelecida, em especial no período do Governo Jaime Lerner (1995-2002). A terceira diz respeito ao deslocamento do FDE enquanto ferramenta de fomento a empreendimentos industriais considerados estratégicos e sua aplicação em programas de agricultura familiar, apoio a regiões afetadas por desastres naturais e no apoio a microempreendedores nas administrações mais recentes, direcionamento este intensificado nas gestões Roberto Requião (1990-1994 e 2003-2010) e mantido durante o Governo Beto Richa (2011-2018). Segue abaixo quadro resumo dos atos publicados no período analisado:

TABELA 10 – QUADRO RESUMO DOS ATOS PUBLICADOS RELACIONADOS AO FDE (1990-2015)

²⁷ Mario Pereira assumiu o Governo do Estado do Paraná entre 03 de abril de 1994 a 01 de janeiro de 1995, em virtude da descompatibilização do cargo pelo então governador Roberto Requião para disputar o cargo de Senador da República pelo Estado do Paraná.

²⁸ Orlando Pessuti assumiu o Governo do Estado do Paraná entre 01 de abril de 2010 a 01 de janeiro de 2011, em virtude de nova descompatibilização do cargo pelo então governador Roberto Requião para disputar o cargo de Senador da República pelo Estado do Paraná.

Governo	Atos Publicados	Principal Tema
Roberto Requião (1990-1994)	4	Política Agrícola
Mário Pereira (1994-1994)	1	Investimentos Industriais
Jaime Lerner (1995-2002)	9	Investimentos Industriais
Roberto Requião (2003-2010)	15	Política Agrícola
Orlando Pessuti (2010-2010)	1	Obras Públicas
Beto Richa (2011-2018)	11	Microempreendedorismo

Importante destacar aqui o antagonismo no processo eleitoral entre os grupos representados por Jaime Lerner e Roberto Requião. Em 1994, Lerner foi eleito Governador pelo PDT²⁹, vencendo o candidato Álvaro Dias (PP), que tinha como candidato a vice-governador Mauricio Fruet (PMDB), com o suporte de diversos grupos econômicos. Em 1998, Jaime Lerner foi reeleito, agora pelo PFL³⁰, vencendo justamente o então candidato Roberto Requião (PMDB), coligado ao PT³¹ e outros partidos de esquerda, indicando uma forte ligação junto aos movimentos sociais.

É evidente a diferença entre a forma a qual os governos do período analisado direcionavam a aplicação dos recursos do FDE. Durante a gestão do Governo Roberto Requião, percebe-se através dos atos publicados³² uma intenção em direcionar os recursos existentes para o fortalecimento da agricultura familiar, assim como para obras em áreas portuárias, ferroviárias, de geração de energia e habitação. Característica esta que continua presente em sua segunda passagem pelo Governo do Estado do Paraná (2003-2010), onde recursos do fundo foram também utilizados em investimentos na área de saúde, educação e segurança pública, além da ampliação dos subsídios para agricultura familiar.

No período onde o Governo do Estado do Paraná foi administrado pelo Governador Jaime Lerner, percebe-se a utilização do FDE enquanto ferramenta

²⁹ Coligação: PTB, PSDB, PFL, PPS, PSB

³⁰ Coligação Paraná Segue em Frente: PTB, PPB, PSB, PPS, PL, PST, PSC, PRN, PSD, PTdoB, PRP, PTN, PSL

³¹ Coligação Mais Paraná: PMDB, PDT PT, PCdoB, PV, PAN, PRTB, PMN, PSN, PCB

³² Lei Estadual 9917 de 30 de março de 1992 e Lei Estadual 10702 de 30 de dezembro de 1993.

de financiamento de investimentos industriais âncora considerados estratégicos para o desenvolvimento industrial do Paraná.

A criação da Paraná Desenvolvimento S.A.³³, desempenhou importante papel, ao permitir o Governo do Estado do Paraná ter participação acionária minoritária, em empresas em fase de instalação ou de expansão no território paranaense, desde que necessárias à implantação de projetos de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, utilizando recursos do FDE. Em 1997, a responsabilidade pela administração do fundo passou a ser da própria Paraná Desenvolvimento S.A.³⁴. Neste período houve significativo aumento nas operações de crédito ofertadas pelo FDE, em especial para grandes indústrias do setor automotivo, como verificaremos a seguir:

TABELA 10 – DISTRIBUIÇÃO DOS PROTOCOLOS FIRMADOS ENTRE EMPRESAS E GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ POR ATIVIDADE E LOCALIZAÇÃO, NO PARANÁ, 1995/1999

Atividade	RMC	Interior
Metalúrgica	4	2
Mecânica	9	4
Material Elétrico e Comunicações	6	4
Material de Transporte	36	1
Madeira	4	4
Mobiliário	1	0
Papel e Papelão	1	4
Borracha	1	2
Química	2	4
Produtos Farmacêuticos	1	0
Produtos de Matéria Plástica	11	5
Têxteis	5	6
Vestuário	0	2
Produtos Alimentares	1	22
Bebidas	3	3
Fumo	0	1
Editorial e Gráfica	1	0

³³ Lei Estadual 11428 de 14 de junho de 1996.

³⁴ Lei Estadual 11741 de 19 de junho de 1997.

Diversos	3	3
TOTAL	89	67

FONTE: IPARDES (2002)

TABELA 11 – EVOLUÇÃO DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FDE (1995-1999)

Ano	Financiamentos (R\$)
1995	47.918,57
1996	553.594.643,58
1997	635.596.983,70
1998	625.021.810,38
1999	314.333.529,70

FONTE: FDE (1995-1999)

No caso da Renault do Brasil Automóveis S.A., o Fundo de Desenvolvimento Econômico disponibilizou diversos financiamentos no valor total de R\$ 8.770.412,70, com prazo de dez anos de pagamento contados a partir da data da liberação do crédito, sem correção monetária, juros ou encargos. Além disso, o FDE adquiriu participação de 40% no capital social da Renault, no valor de R\$ 136.208.470,00. Operação semelhante foi realizada com a Volkswagen do Brasil Ltda., onde o Governo do Paraná, através do FDE concedeu financiamentos no valor total de R\$ 137.030.396,00, também pelo valor nominal, sem correção monetária, sem juros e sem encargos para pagamento em parcela única no prazo de 26 (vinte e seis) anos (PARANÁ, 2003).

As informações acima apresentadas, além de apontarem diferenças entre as administrações do Governo do Estado do Paraná no período analisado em relação a utilização do FDE e, conseqüentemente, de suas agendas, sinalizam também a continuidade, através de uma agenda industrializante do papel do Estado enquanto indutor do processo de desenvolvimento econômico, a despeito do grupo político a frente do Governo do Estado do Paraná.

Ao analisarmos as transformações ocorridas durante os Governos subsequentes (Roberto Requião e Beto Richa), percebemos que, apesar de também situados em campos políticos opostos³⁵ (grande parte do grupo político que deu sustentação ao Governo Lerner apoiou a eleição de Richa, assim como sua reeleição, inclusive parte do PMDB), não há uma ruptura em relação ao papel social dos investimentos realizados com os recursos do FDE. Além da manutenção dos subsídios aos programas de agricultura familiar, percebe-se também, através dos atos analisados, uma ampliação deste escopo social, ao contemplar também investimentos em regiões afetadas por enchentes no litoral paranaense, como através de linhas de financiamento com juros atrativos para pequenos empreendedores.

Outro ponto que merece destaque é a mudança da estratégia para a atração e ampliação de investimentos industriais, principalmente durante o período Richa, anteriormente baseada em operações de crédito e atualmente subsidiada através de incentivos fiscais, ou seja, as empresas podem utilizar parte dos impostos que deveriam ser recolhidos pelo Estado como incentivo para a instalação de novos empreendimentos industriais, através do Programa Paraná Competitivo.

TABELA 12 – INVESTIMENTOS CONFIRMADOS PELO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO (2011-2014)

	Empresa	Setor	Previsão de Investimento (R\$)
1	RPM Industries	Automotivo	2 milhões
2	O Boticário	Cosméticos	2 milhões
3	Harris	Telecomunicacoes	12,2 milhões
4	Ecogames	TIC	1,7 milhão
5	Tyson Foods	Alimentos & Bebidas	8 milhões
6	Metalkraft	Automotivo	29,6 milhões
7	Mili	Papéis	150 milhões
8	Dalpare	Reciclagens Metálicas	2,7 milhões

³⁵ Nas eleições de 2014, Beto Richa e Roberto Requião disputaram o Governo do Estado do Paraná, tendo o primeiro vencido no primeiro turno com 55,67% dos votos válidos.

9	Schattdecor	Moveleiro/Químico	100 milhões
10	Tirol	Laticínios	215 milhões
11	Tundra	Agroindustrial	10,6 milhões
12	GloriaMed Brasil	Saúde	1,5 milhão
13	Alltech	Química	25 milhões
14	Neomex	Equipamentos Médicos	15,3 milhões
15	Bionovis	Fármacos	500 milhões
16	FT Sistema, Serviços e Aerolevantamentos	Industria Aeronáutica e de Defesa	90 milhões
17	Interprint	Papéis Decorativos	90 milhões
18	GEO Elétrica Tamboara Bioenergia SPE	Reciclagem de resíduos (álcool e açúcar)	60 milhões
19	Seara	Alimentos - Abatedouro de Aves	24 milhões
20	Atto	Montadora de veículos elétricos	380 milhões
21	Incepa	Cerâmica	57,3 milhões
22	Mondelez	Alimentos e Bebidas	200 milhões
23	Novozymes	Químico/Biotecnológico	460,7 milhões
24	GSS Global Steering	Automotivo	13,6 milhões
25	Guararapes	Madeireiro	27,5 milhões
26	Sudati	Madeireiro	8,6 milhões
27	Vila Nova	Energia	60 milhões

FONTE: Agência Paraná de Desenvolvimento (2015)

Neste sentido percebemos que, mesmo através de diferentes instrumentos, há uma continuidade da agenda de desenvolvimento industrial, a despeito da liquidação e privatização de importantes ferramentas, como o BADEP e o Banestado, e das limitações legais estabelecidas pelo Banco Central para o funcionamento das agências de fomento.

Ademais, é possível verificar a intenção por parte da Agência de Fomento do Paraná em aumentar seu escopo de atuação enquanto ferramenta de apoio ao desenvolvimento econômico regional, em certa medida estimulada pela Resolução 3757 do CMN de 1º de julho de 2009. A resolução permite que as agências de fomento: i) captem depósitos interfinanceiros vinculados a operações de microfinanças; ii) utilizem recursos de organismos e instituições internacionais de desenvolvimento mediante obtenção de classificação de risco

igual ou superior a da União por agência internacional reconhecida³⁶ e iii) tenham participação acionária em empresas não-financeiras, desde que em posição minoritária e não controladas pelo Estado.

Com vistas a se adequar a este novo contexto, destaca-se a publicação da Lei Estadual 17.906 de 02 de janeiro de 2014, que dentre outras atribuições, prevê que a agência *“poderá administrar e gerir, individual ou em conjunto com outras instituições, respeitado integralmente o contido na Lei nº 17.655, de 7 de agosto de 2013, os demais fundos de Desenvolvimento, Financiamento e Investimento do Governo do Estado do Paraná que forem designados pelo Governador do Estado, bem como outros fundos públicos e privados, nacionais e internacionais, podendo, ainda, atuar como agente financeiro, participar de empreendimentos públicos e privados e prestar consultoria, dentro do que permite a legislação nacional e a regulamentação fixada pelo Banco Central do Brasil.”*

Portanto, há uma sinalização de que a instituição venha, no médio e longo prazo, levando em conta o contexto econômico, jurídico e institucional vigente, a retomar o lugar então deixado pelo BADEP enquanto mecanismo de fomento do setor público e privado paranaense, reforçando a presença de elementos do *projeto paranaense de desenvolvimento* nos dias atuais.

³⁶ Atualmente, a classificação de risco do Brasil de acordo com a Agência Fitch Rating é BBB-, assim como a Fomento S.A., o que permite a agência a captar recursos internacionais.

4. CONCLUSÕES

Ao retomarmos as questões anteriormente estabelecidas neste trabalho, podemos chegar a algumas conclusões. Embora para Magalhães Filho (2011), a liquidação do BADEP tenha simbolicamente representado o fim do *projeto paranaense de desenvolvimento*, percebe-se que, a despeito da extinção do mesmo e da posterior privatização do Banestado, houve um rearranjo, por parte do Executivo Estadual (em especial nas administrações de Jaime Lerner e Beto Richa), no sentido de desenvolver novas ferramentas que permitissem ao Estado retomar a mesma agenda industrializante estabelecida na década de 1960.

Percebemos também a existência de um deslocamento do escopo da aplicação dos recursos do FDE. É evidente no período em análise uma mudança no direcionamento de seus recursos, anteriormente utilizados de forma a atrair investimentos industriais considerados estratégicos. Atualmente, mesmo continuando a promover o desenvolvimento econômico, existe em sua finalidade a motivação de uma agenda social.

Em relação à hipótese de pesquisa inicialmente estabelecida, verificamos que ela se confirma parcialmente, ao constatarmos a continuidade de alguns elementos do *projeto paranaense de desenvolvimento* em um novo contexto político-institucional, principalmente no que diz respeito à atração ou expansão de investimentos industriais. Todavia, percebemos o deslocamento da finalidade estratégica do FDE neste processo, dando espaço a novas estratégias adotadas pelo Governo do Estado do Paraná.

Este trabalho não tem por objetivo tratar de forma mais detalhada o papel do empresariado no processo de formação das políticas de desenvolvimento para a indústria e economia no Estado do Paraná, embora esta seja uma lacuna a ser preenchida por estudos futuros e que de sobremaneira contribuirão para um melhor entendimento do processo de desenvolvimento industrial do Estado do Paraná. A exclusão das entidades representativas do setor produtivo do Conselho de Investimentos do FDE pode representar um importante indicador no

entendimento das relações entre empresariado e governo e em que medida as políticas públicas são por elas influenciadas.

Outra agenda a ser explorada por pesquisadores em pesquisas futuras consiste em entender se em um contexto global de desindustrialização (OREIRO & FEIJÓ, 2010; FONSECA, 2013), o caminho industrializante ainda representa a melhor alternativa para o desenvolvimento econômico em unidades subnacionais, em especial no caso do Paraná, que possui um setor industrial altamente concentrado em sua região metropolitana.

Estudos relacionados à elite política-administrativa (PERISSINOTTO et. al, 2007) do período em análise podem também render relevantes achados, principalmente no sentido de entender em que medida a socialização destes agentes influenciou o processo de tomada de decisão no âmbito do Governo do Estado do Paraná.

Através da análise das mudanças de finalidade atribuídas ao FDE nos últimos vinte e cinco anos, verificamos a intenção, principalmente por parte dos Governos Lerner e Richa, de manter, de certa forma a agenda industrializante concebida pelo *projeto paranaense de desenvolvimento*, principalmente no que diz respeito à indução e expansão de investimentos industriais, a despeito de todas as mudanças políticas e transformações institucionais ocorridas no período.

Verificamos também que a persistência desta agenda continua condicionada à importância dada pelos governos estaduais, em especial pelo Poder Executivo ao papel do Estado enquanto agente indutor deste tipo de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Vitor Leonardo de, et. al. **O Sistema Brasileiro de Instituições Financeiras Subnacionais para o Desenvolvimento: Um Panorama.** In Revista Nova Economia. Belo Horizonte. 2013.

AUGUSTO, Maria Helena O. **Intervencionismo Estatal e Ideologia Desenvolvimentista.** São Paulo: Símbolo. 1978.

CASTRO, Demian e VASCONCELOS, José R. **Paraná: economia, finanças públicas e investimentos nos anos 90.** Texto para discussão, n. 624: Brasília. IPEA. 1999.

CUNHA FILHO, Valter Fernandes da. **Estado, Política Econômica e Cultura Desenvolvimentista: o caso do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2005.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Desenvolvimentismo: a construção do conceito.** Texto para discussão, n. 2013 – Brasília. IPEA. 2015.

IPARDES. **Crescimento, reestruturação e competitividade industrial no Paraná – 1985-2000.** Curitiba: IPARDES. 2002

IPARDES. **Paraná: Economia e Sociedade.** In Coleção clássicos da economia e sociedade paranaense. Curitiba: IPARDES. 2006a.

IPARDES. **O Paraná Reinventado: Política e Governo.** In Coleção clássicos da economia e sociedade paranaense. Curitiba: IPARDES. 2006b

LEÃO, Igor Zanoni Constant Carneiro. **O Paraná nos anos setenta.** Curitiba. Concitec, IPARDES. 1989

LIMA, Ederson Prestes Santos. **O Neoliberalismo no Paraná: um resgate histórico** In Revista de História Regional, v. 11, p. 109-124. Ponta Grossa, 2006.

LOURENÇO, Gilmar M. **Economia Paranaense: Restrições conjunturais e Avanços estruturais.** Revista FAE, v.2, n.3, set/dez. 1999, p.1-8. Curitiba, 1999.

LOURENÇO, Gilmar M. **A economia paranaense nos anos 90: um modelo de interpretação.** Curitiba: Ed. do Autor. 2000

LOURENÇO, Gilmar M. **A economia paranaense em tempos de globalização**. Curitiba: Ed. do Autor. 2003.

LUZ, Ivoir da; VIDEIRA, Sandra (2006). **Desmontando o sistema financeiro: o caso da desestatização**. In: XXII Semana de Geografia da UEL. Londrina. CD-ROM: 2006.

MIGLIORINI, Sônia Mar dos Santos. **Indústria Paranaense: Formação, Transformação Econômica a partir da década de 1960 e distribuição espacial da indústria no início do século XXI** In Revista Eletrônica Geografar, v.1, n.1, p. 62-80. Curitiba. 2006.

MAGALHÃES FILHO, Francisco de B. Baptista de. **Da construção ao desmanche: Análise do Projeto de Desenvolvimento Paranaense**. Curitiba: FIEP. 2011.

MARTINS, Luciano. **Estado capitalista e burocracia no Brasil pós-64**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.

OLIVEIRA, Dennison. **Urbanização e Industrialização no Paraná**. SEED: Curitiba. 2001.

OREIRO, José Luiz & FEIJÓ, Carmen. **Desindustrialização: conceituação, causas, efeitos e o caso brasileiro**. In Revista de Economia Política, vol. 30, nº 2 (118), pp. 219-232. São Paulo.

PARANÁ, Assembléia Legislativa do Estado do. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação do caso Banestado**. Curitiba. 2003.

PARANÁ, Governo do Estado. **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 1995**. Curitiba. 1996.

PARANÁ, Governo do Estado (1997). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 1996**. Curitiba. 1997.

PARANÁ, Governo do Estado (1998). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 1997**. Curitiba. 1998.

PARANÁ, Governo do Estado (1999). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 1998**. Curitiba. 1999.

PARANÁ, Governo do Estado (2000). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 1999**. Curitiba. 2000.

PARANÁ, Governo do Estado (2001). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2000**. Curitiba. 2001.

PARANÁ, Governo do Estado (2002). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2001**. Curitiba. 2002.

PARANÁ, Governo do Estado (2003). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2002**. Curitiba. 2003.

PARANÁ, Governo do Estado (2004). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2003**. Curitiba. 2004.

PARANÁ, Governo do Estado (2005). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2004**. Curitiba. 2005.

PARANÁ, Governo do Estado (2006). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2005**. Curitiba. 2006.

PARANÁ, Governo do Estado (2007). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2006**. Curitiba. 2007.

PARANÁ, Governo do Estado (2008). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2007**. Curitiba. 2008.

PARANÁ, Governo do Estado (2009). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2008**. Curitiba. 2009.

PARANÁ, Governo do Estado (2010). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2009**. Curitiba. 2010.

PARANÁ, Governo do Estado (2011). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2010**. Curitiba. 2011.

PARANÁ, Governo do Estado (2012). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2011**. Curitiba. 2012.

PARANÁ, Governo do Estado (2013). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2012**. Curitiba. 2013.

PARANÁ, Governo do Estado (2014). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2013**. Curitiba. 2014.

PARANÁ, Governo do Estado (2015). **Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico referente ao Exercício de 2014**. Curitiba. 2015.

PADIS, Pedro Calil. **Formação de uma Economia Periférica: O Caso do Paraná.** *In* Coleção clássicos da economia e sociedade paranaense. Curitiba: IPARDES. 2006.

PRESISSINOTTO, Renato Monseff.; CODATO, Adriano Nervo.; BRAGA, Sérgio. Soares. & FUKS, Mario. (orgs). **Quem governa? Um estudo das elites políticas no Paraná.** Curitiba: UFPR. 2007.

RIBEIRO, Paulo Antonio N. **Uma Proposta Conceitual para Mensuração e Gestão do Resultado Econômico da Agência de Fomento do Estado da Bahia.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Mestrado Profissional em Administração, Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia. Salvador. 2000.

SILVA, Christian Luiz da; FARAH JUNIOR, Moisés Francisco. **Economia e Política Industrial Paranaense: Uma avaliação crítica da década de 1990.** *In* RDE – Revista de Desenvolvimento Econômico, nº 9, Ano VI. Salvador. 2004.

TRINTIN, Jaime Graciano. **A economia do Paraná: 1985 a 1998.** Campinas, SP. Tese Doutorado, UNICAMP/IE, Campinas. 2001.

ANEXO I – LEGISLAÇÃO ESTADUAL RELACIONADA AO FDE (1990-2015)

Lei 9607 - 16 de Maio de 1991 - Publicado no Diário Oficial no. 3514 de 17 de Maio de 1991

Súmula: Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967.

(...)

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A administração do Fundo de Desenvolvimento Econômico competirá ao Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO, sociedade de economia mista."

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Lei Complementar 60 - 09 de Dezembro de 1991 - Publicado no Diário Oficial no. 3657 de 9 de Dezembro de 1991

Súmula: Dispõe que as parcelas de recursos que especifica, asseguradas nos termos da Lei Federal, ao Estado do Paraná, serão depositados diretamente no Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, e adota outras providências.

(...)

Art. 1º. As parcelas de recursos asseguradas, nos termos da Lei Federal, ao Estado do Paraná, como participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais, no seu território, ou como compensação financeira por essa exploração, serão depositados diretamente no Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, quando do seu recebimento pelo Estado.

(...)

Art. 2º. O FDE, consoante determina o artigo 9º. da Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, separará 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos e os recolherá aos municípios segundo os critérios constantes do

artigo 158, parágrafo único, da Constituição Federal e do parágrafo único do artigo 132 da Constituição Estadual.

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Carlos Artur Krüger Passos - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Lei 9917 - 30 de Março de 1992 - Publicado no Diário Oficial no. 3733 de 31 de Março de 1992

Súmula: Dispõe sobre a política agrícola estadual.

(...)

Art. 1º. A política agrícola estadual deve ser formulada e executada em conformidade com o preceito constitucional do cumprimento da função social da propriedade rural, devendo implementar o aproveitamento racional desta, a utilização adequada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, o respeito às relações de trabalho, o favorecimento do bem-estar e o desenvolvimento econômico dos que vivem da atividade agrícola.

(...)

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 60. São fontes de recursos financeiros para desenvolvimento agrícola e rural:

(vide Lei 11175 de 11/09/1995)

I - Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) e outros fundos, em níveis proporcionais à importância do setor;

(...)

Roberto Requião – Governador do Estado

Heron Arzua – Secretário de Estado da Fazenda

Lei 10702 - 30 de Dezembro de 1993 - Publicada no Diário Oficial no. 4171 de 31 de Dezembro de 1993

Súmula: Autoriza, conforme especifica, a venda de ações da COPEL.

(...)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a vender, mediante prévias avaliações, ações que detém da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, considerada a composição acionária vigente em 30 de outubro de 1993, observada os seguintes limites:

I – até a totalidade das ações sem direito a voto, emitidas em nome do Estado do Paraná;

II – as ações ordinárias emitidas em nome do Estado do Paraná, até o limite do Art. 3º desta Lei e

III – até a totalidade das ações com e sem direito a voto, emitidas em nome do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, administrado pelo Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO.

(...)

Art. 2º. Dos recursos obtidos com a venda das ações de que trata esta lei, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na Companhia Paranaense de Energia - COPEL, destinados a investimentos em sistema de geração, transmissão e distribuição de energia.

§ 1º. Os recursos citados no "caput" deste artigo serão contabilizados em conta específica gerida pela COPEL, denominada "Fundo de Investimentos Energéticos", até a sua conversão em ações pelo Estado do Paraná em futuras subscrições e integralização de capital pela COPEL.

§ 2º. 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados em obras de construção e conservação de estradas e 10% (dez por cento) em obras da Ferroeste, portuárias e de construção de casas populares.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento do Estado as alterações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º. O Estado do Paraná deterá sempre no mínimo 60% (sessenta por cento) do total das ações ordinárias da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Decreto 4223 - 07 de Novembro de 1994 - Publicado no Diário Oficial no. 4380 de 7 de Novembro de 1994

Súmula: CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ- PRÓ PARANÁ, PARA PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO PARANÁ.

(...)

Art. 1º. Fica instituído o programa de Desenvolvimento do Paraná - PRÓ PARANÁ, sob a supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com a finalidade de promover a industrialização e o desenvolvimento sócio-econômico do Paraná.

Parágrafo único. O PRÓ PARANÁ tem por princípio a descentralização e a integração regional do processo de industrialização, o incentivo ao desenvolvimento tecnológico da base produtiva estadual, bem como o fortalecimento dos eixos dinâmicos existentes entre a economia paranaense e a nacional.

Art. 2º. São objetivos do PRÓ PARANÁ, a articulação e a operacionalização integradas das seguintes ações e programas do Setor Público Estadual:

(...)

III - a redefinição do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FDE;

(...)

Mário Pereira - Governador do Estado

Gláucio José Geara - Secretário de Estado da Fazenda

Jorge Aloysio Weber - Secretário Especial da Indústria e do Comércio

Carlos Artur Krüger Passos - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Lei 11253 - 21 de Dezembro de 1995 - Publicado no Diário Oficial no. 4660 de 21 de Dezembro de 1995

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a vender, dar em caução e/ou oferecer como garantia de operações de crédito, financiamentos e operações de qualquer natureza, ações que detém da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

(...)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a vender, dar em caução e/ou oferecer como garantia de operações de crédito, financiamentos e operações de qualquer natureza, ações que detém da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, observados os seguintes limites:

I - até a totalidade das ações sem direito a voto, emitidas em nome do Estado do Paraná;

II - as ações ordinárias emitidas em nome do Estado do Paraná, até o limite do art. 3º desta lei;

III - até a totalidade das ações com e sem direito a voto, emitidas em nome do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, administrado pelo Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO.

(...)

Art. 4º. Na utilização dos recursos obtidos com a venda das ações de que trata o art. 1º desta lei, deverão ser observadas as seguintes condições de forma isolada ou cumulativa:

I - aplicações em atividades produtivas;

II - investimentos que gerem efetivo aumento de Receita tributária para o Estado;

III - geração de empregos;

IV - preservação do patrimônio reinvestido;

V – atração de capitais para investimento no Estado, ou

VI - investimento da área energética.

(...)

Jaime Lerner - Governador do Estado

Miguel Salomão - Secretário de Estado da Fazenda

Decreto 1816 - 24 de Maio de 1996 - Publicado no Diário Oficial no. 4764 de 24 de Maio de 1996

Súmula: A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, criado pela Lei nº 4.529, de 12/01/1962, alterada pela Lei nº 5.515, de 15/02/1967, será autorizada por um Conselho de Investimentos constituído dos seguintes membros.

(...)

Art. 1º. A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, criado pela Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, será autorizada por um Conselho de Investimentos constituído dos seguintes membros:

- a) o Secretário de Estado da Fazenda;
- b) o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- c) o Secretário de Estado do Governo;
- d) o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico;
- e) o Presidente do Banco do Estado do Paraná S/A;
- f) o Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- g) o Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Paraná; e
- h) o reitor da Universidade Federal do Paraná.

(...)

Art. 2º. O Conselho de Investimentos poderá delegar ao Banco do Estado do Paraná S/A, na condição de gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, competência para aprovar operações com recursos do Fundo, dentro de limites de valor e de prazo de pagamento expressamente definidos.

(...)

Deputado Aníbal Khury - Governador do Estado, em exercício

Miguel Salomão - Secretário de Estado da Fazenda

Giovani Gionédís – Secretário de Estado do Governo

Lei 11428 – 14/06/1997 - Publicado no Diário Oficial no. 5027 de 19 de Junho de 1997

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, sob a forma de sociedade por ações, denominada Paraná Desenvolvimento S.A, na forma que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a constituir uma empresa vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, sob a forma de sociedade por ações, denominada de Paraná Desenvolvimento S.A., com sede em Curitiba e com capital social no valor de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), podendo, também, criar subsidiárias, com idênticas finalidades, para participação em projetos específicos.

Art. 2º. O Capital Social da Empresa será dividido e limitado a 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, assim subscrito:

I - o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, criado pela Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, fica autorizado a subscrever 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, podendo para tanto integralizá-lo em dinheiro, bens imóveis, títulos, valores mobiliários ou qualquer outra forma prevista em lei;

(...)

Art. 3º. A Paraná Desenvolvimento S.A., diretamente ou através de suas subsidiárias, terá por objeto social a participação acionária minoritária, em empresas em fase de instalação ou de expansão no território paranaense, desde

que necessárias à implantação de projetos de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, podendo, para tanto, emitir instrumentos financeiros que tenham amparo da legislação no mercado de capitais.

(...)

Art. 7º. A Empresa poderá efetuar a redução de seu capital social mediante o resgate de ações de sua emissão em poder do FDE - Fundo de Desenvolvimento Econômico, o qual deverá destinar os recursos respectivos às suas finalidades legais.

Jaime Lerner - Governador do Estado

Giovani Gionédís - Secretário de Estado da Fazenda

Lei 11741 - 19 de Junho de 1997 - Publicado no Diário Oficial no. 5027 de 19 de Junho de 1997

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a instituir uma agência de desenvolvimento vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, denominada de Agência de Desenvolvimento do Paraná S.A., e adota outras providências.

(...)

Art. 3º. A Agência de Desenvolvimento do Paraná S.A., terá por objeto social apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná e a concessão de financiamento de capital fixo e de giro, associado a projetos no Estado do Paraná.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a gestão administrativa e financeira do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE para a Agência de Desenvolvimento do Paraná S.A.

(...)

Art. 8º. A Agência de Desenvolvimento constituída através da presente lei poderá exercer as atribuições de Liquidante do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - em Liquidação Ordinária e efetuar os acordos e transações necessários ao encerramento dos trabalhos liquidatários daquela Instituição Financeira, bem

como assumir através de adequado instrumento jurídico os ativos e passivos e outros direitos e obrigações oriundos da Carteira de Desenvolvimento do Banco do Estado do Paraná S.A. e do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE.

Parágrafo único. Quando encerrada a liquidação do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. – em Liquidação Ordinária, o Poder Executivo poderá transferir, no todo ou em parte, o valor patrimonial líquido que resultar do encerramento da liquidação para o patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Paraná S.A. ou do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Jaime Lerner - Governador do Estado

Giovani Gionédís - Secretário de Estado da Fazenda

Lei 11961 - 19 de Dezembro de 1997 - Publicado no Diário Oficial no. 5156 de 19 de Dezembro de 1997

Súmula: Autoriza refinanciamento de dívida de responsabilidade do Estado; a contratação de financiamentos, adquirir ativos e assumir passivos do Banco do Estado do Paraná S/A; alienação de ações; dá nova redação à Lei nº 11.253/95 e adota outras providências.

(...)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o refinanciamento da dívida de responsabilidade do Governo do Estado, através dos dispositivos previstos na Lei 9496/97 até o montante de R\$ 1.460.000.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões de reais).

(...)

b) Refinanciamento da dívida do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, existente no Banco do Estado do Paraná S/A, que importa em até R\$ 575.000.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) a valores de 30/11/97, nos termos do artigo 1º item I da Lei 9496/97.

(...)

§ 1º. O montante de que trata o "caput" deste artigo será utilizado para: pagamento de débitos do FDE - Fundo de Desenvolvimento Econômico, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. e Banestado S.A. Participações Administrações de Serviços; recomposição patrimonial do Banco do Estado do Paraná S.A.; aquisições de ativos, e capitalização do Banco do Estado do Paraná S.A.; ajuste do passivo atuarial da Fundação Banestado de Seguridade Social - FUNBEP; suporte financeiro para atendimento ao Programa de Desligamento Voluntário do Banco do Estado do Paraná S.A.

(...)

Jaime Lerner - Governador do Estado

Giovani Gionédís - Secretário de Estado da Fazenda

Lei 11963 - 19 de Dezembro de 1997 - Publicado no Diário Oficial no. 5156 de 19 de Dezembro de 1997

Súmula: Autoriza a venda ou oferecimento como garantia, de ações da SANEPAR, conforme especifica.

(...)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a vender, dar em caução e/ou oferecer como garantia de operações de crédito, financiamentos e operações de qualquer natureza, ações que detém na Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, observados os seguintes limites:

(...)

II - até a totalidade das ações, emitidas em nome do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE.

Art. 2º. Na utilização dos recursos obtidos com a venda das ações de que trata o art. 1º desta lei, deverão ser observadas as seguintes condições de forma isolada ou cumulativa:

I - aplicações em atividades produtivas;

II - investimentos que gerem efetivo aumento da receita tributária para o Estado;

III - geração de empregos;

IV - atração de capitais para investimentos no Estado; ou

V - investimentos em infra-estrutura.

§ 1º. Fica vedada a utilização de recursos oriundos desta lei, pelo Tesouro do Estado, na efetivação de despesas correntes, ressalvadas aquelas destinadas a atender as contrapartidas de programas especiais e ao incremento da produtividade dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, segurança e educação.

(...)

Jaime Lerner - Governador do Estado

Giovani Gionédís – Secretário de Estado da Fazenda

Decreto 3900 - 30 de Dezembro de 1997 - Publicado no Diário Oficial no. 5160 de 30 de Dezembro de 1997

Súmula: Conversão entre as fontes de recursos no valor de R\$ 9.208.000,00 que custeiam a programação do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE.

(...)

Art. 1º. Fica procedida a conversão entre as fontes de recursos que custeiam a programação do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, no valor de R\$ 9.208.000,00 (nove milhões, duzentos e oito mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

(...)

Emilia de Salles Belinati - Governadora do Estado, em exercício

Giovani Gionédís - Secretário de Estado da Fazenda

Decreto 2814 - 26 de Setembro de 2000 - Publicado no Diário Oficial no. 5835 de 27 de Setembro de 2000

Súmula: Autoriza o Fundo do Desenvolvimento Econômico - FDE, conceder aval, até o limite de R\$ 2.000.000,00 em operações de crédito de investimentos rurais efetuados por agricultores familiares.

(...)

Art. 1º. Fica autorizado o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, criado pela Lei nº 4.529 de 12 de janeiro de 1962, atualmente regido pela Lei nº 5.515 de 15 de fevereiro de 1967 e alterações posteriores, a conceder aval, em conformidade com o art. 11 "a" da mesma Lei, com a redação dada pela Lei nº 5.716, de 01 de dezembro de 1967, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em operações de crédito de investimentos rurais efetuadas por agricultores familiares.

§ 1º. Define-se como agricultor familiar, para efeitos deste Decreto, aquele que explora parcela de terra, sob o regime de ocupante, proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou comodatário, atendidos, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - detenha, a qualquer título, área de terra de até 3 módulos fiscais, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.917, de 30 de março de 1992, que dispõe sobre a política agrícola estadual;

II - utilize, exclusivamente, o trabalho direto, seu e de sua família, para a exploração da área, sendo permitida a ajuda eventual de terceiros quando a natureza sazonal da atividade o exigir;

III - obtenha renda familiar anual em reais de até o equivalente a 4000 (quatro mil) sacas de milho, quantificada pelo preço mínimo de garantia fixado pelo Governo Federal e em vigor, sendo no mínimo 80% proveniente da exploração agropecuária;

IV - resida na propriedade ou, em aglomerado urbano ou rural próximo.

(...)

Art. 3º. Os avais serão concedidos pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE mediante Resolução do seu Conselho de Investimentos, somente após a manifestação favorável da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP e atendidas as formalidades legais.

(...)

Jaime Lerner - Governador do Estado

Antonio Leonel Poloni - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Giovani Gionédís - Secretário de Estado da Fazenda

Pretextato P. Taborda Ribas Netto - Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

José Cid Campêlo Filho - Secretário de Estado do Governo

Decreto 3414 - 18 de Janeiro de 2001 - Publicado no Diário Oficial no. 5909 de 19 de Janeiro de 2001

Súmula: Gestão administrativa e financeira do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, fica transferida para a Agência de Fomento do Paraná - S.A.

(...)

Art. 1º. Nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 11.741, de 19 de junho de 1997, a gestão administrativa e financeira do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, criado pela Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962 e regido pela Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, fica transferida para a Agência de Fomento do Paraná - S.A.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 02 de outubro de 2000, com base no "Instrumento Particular de Formalização e Transferência de Gestão, Protocolo de Entrega de Documentos e Outras Avenças" firmado, na mesma data, entre a Agência de Fomento do Paraná S.A. e o Banco do Estado do Paraná S.A.

(...)

Jaime Lerner - Governador do Estado

Ingo Henrique Hübert - Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho - Secretário de Estado do Governo

Lei 14431 - 16 de Junho de 2004- Publicado no Diário Oficial nº. 6752 de 17 de Junho de 2004

Súmula: Institui o Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná - Fundo de Aval, com a finalidade que especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná - Fundo de Aval, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos financeiros para garantir os riscos das operações de financiamentos contratados com Agricultores Familiares beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, criado pelo Decreto Presidencial nº 1946, de 28 de junho de 1996, ou por Lei Federal que vier a sucedê-lo ou alterar o referido Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se como beneficiários os agricultores familiares enquadrados no PRONAF de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Crédito Rural – MCR, do Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 2º. O Fundo de Aval tem por objetivo democratizar, fomentar, socializar e aumentar a competitividade das atividades econômicas, de forma compatível com o Meio Ambiente no Estado do Paraná através da facilitação do acesso ao crédito rural, concedendo garantias à contratação de financiamento aos beneficiários do PRONAF, de forma individual, grupal ou organizados em associações e cooperativas.

Art. 3º. O Fundo de Aval contará com o aporte inicial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos do Tesouro do Estado do Paraná, para respeitados os limites e diretrizes da Lei Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal prestar garantias à contratação de financiamentos concedidos por instituições financeiras oficiais de crédito, federais, estaduais e municipais, inclusive cooperativas habilitadas a operacionalizar o PRONAF.

(...)

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo de Aval, os recursos financeiros:

(...)

VII – transferidos pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE.

Roberto Requião - Governador do Estado

Orlando Pessuti - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Eleonora Bonato Fruet - Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Caíto Quintana - Chefe da Casa Civil

Decreto 3397 - 23 de Julho de 2004 - Publicado no Diário Oficial nº. 6778 de 23 de Julho de 2004

Súmula: Autorizando recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico, para concessão de novos financiamentos.

(...)

Art. 1º. A aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, criado pela Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, para a concessão de novos financiamentos será autorizada por um Conselho de Investimentos constituído pelos seguintes membros:

- a) Secretário de Estado da Fazenda;
- b) Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- c) Chefe da Casa Civil;
- d) Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- e) Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
- f) Presidente da Agência de Fomento do Paraná S/A

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Sergio Botto de Lacerda - Procurador-Geral do Estado

Caíto Quintana - Chefe da Casa Civil

Lei 14936 - 12 de Dezembro de 2005 no Diário Oficial nº. 7120 de 12 de Dezembro de 2005

Súmula: Dispõe que os créditos de titularidade do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, geridos pela Agência de Fomento do Paraná S/A, ajuizados ou não, poderão ser dispensados ou parcelados, conforme especifica e adota outras providências.

(...)

Art. 1º. Os créditos de titularidade do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, geridos pela Agência de Fomento do Paraná S/A, ajuizados ou não, poderão ser dispensados ou parcelados, nos termos previstos nesta lei.

(...)

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta lei aplicam-se somente aos mutuários cujo somatório dos saldos devedores de todos os seus contratos apresentar valor nominal atualizado ou recalculado, igual ou inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º. Os mutuários cujos somatórios dos saldos devedores de todos os seus contratos apresentar, valor nominal atualizado ou recalculado, igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) estarão dispensados do pagamento da integralidade de sua dívida.

Art. 6º. Para liquidação integral de dívidas em uma única parcela, os mutuários farão jus à dispensa de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor nominal atualizado ou recalculado.

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Caíto Quintana - Chefe da Casa Civil

Lei 15243 - 30 de Agosto de 2006 - Publicado no Diário Oficial nº. 7301 de 30 de Agosto de 2006

Súmula: Autoriza a utilização de R\$ 30.000.000,00 do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE na abertura de créditos adicionais para SEED, SESA e SESP, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, de que trata a Lei Estadual nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, atualmente geridos pela Agência de Fomento do Paraná S.A., reduzindo, conseqüentemente, seu patrimônio.

(...)

Art. 2º. Dos recursos financeiros mencionados no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, imediatamente, a abrir créditos adicionais, no valor especificado, para atender as seguintes despesas:

I - R\$ 12.410.000,00 (doze milhões, quatrocentos e dez mil reais), na Secretaria de Estado da Educação, destinados à construção, melhorias e adaptações de escolas públicas e à aquisição de equipamentos;

II - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), na Secretaria de Estado da Saúde para construção, melhoria e adaptações de prédios e aquisição de equipamentos;

III - R\$ 5.590.000,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil reais), na Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinados ao pagamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamentos necessários à modernização do Instituto de Identificação.

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Nestor Celso Imthon Bueno - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Maurício Requião de Mello e Silva - Secretário de Estado da Educação

Claudio Murilo Xavier - Secretário de Estado da Saúde

Luiz Fernando Ferreira Delazari - Secretário de Estado da Segurança Pública

Rafael Iatauro - Chefe da Casa Civil

Decreto 692 - 25 de Abril de 2007- Publicado no Diário Oficial nº. 7458 de 25 de Abril de 2007

Súmula: Dispõe o percentual de que trata o art. 10 , § 1º, da Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967.

(...)

Art. 1º. O percentual de que trata o art. 10 , § 1º, da Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, percebido pela Agência de Fomento do Paraná S/A, em decorrência da gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, será revertido como adiantamento para futuro aumento de capital da empresa.

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Rafael Iatauro - Chefe da Casa Civil

Lei 15605 de 15 de agosto de 2007 - Publicado no Diário Oficial nº. 7537 de 16 de Agosto de 2007

Súmula: Autoriza concessão de subvenção econômica com recursos do FDE sob a modalidade de "equivalência em produto" em operações de crédito contratadas com instituições oficiais, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE sob a modalidade de "equivalência em produto" em operações de crédito contratadas com instituições oficiais, na forma estabelecida em ato específico.

§ 1º. A "equivalência em produto" será calculada mediante divisão do valor total do crédito concedido, acrescido dos encargos financeiros na data da contratação, pelo preço mínimo vigente definido pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

(...).

Art. 4º. A subvenção econômica somente será concedida se atendidas as seguintes condições:

I – existência de financiamento enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou contratado com a Agência de Fomento do Paraná S/A;

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Rafael Iatauro - Chefe da Casa Civil

Lei 15606 - 15 de Agosto de 2007 - Publicado no Diário Oficial nº. 7537 de 16 de Agosto de 2007

Súmula: Autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para instituições financeiras, sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito para interessados em aderir ao Programa de Irrigação Noturna – PIN, conforme especifica.

(...)

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE para instituições financeiras, sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito para interessados em aderir ao Programa de Irrigação Noturna – PIN, na forma estabelecida em ato específico.

(...)

Art. 2º. São beneficiários do financiamento previsto no art. 1º os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam os requisitos previstos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que tenham aderido ao Programa de Irrigação Noturna.

Roberto Requião - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Rafael Iatauro - Chefe da Casa Civil

Decreto 1444 - 12 de Setembro de 2007 - Publicado no Diário Oficial nº. 7555 de 12 de Setembro de 2007

Súmula: Dispondo sobre a concessão de subvenção econômica com recursos do fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE.

Art. 1º. A concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE sob a modalidade de "equivalência em produto" constitui mecanismo de fomento agropecuário e se aplica em financiamentos concedidos a agricultores familiares do Estado do Paraná e integra o Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários para a Agricultura Familiar do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Considera-se agricultor familiar, para fins de aplicação da Lei 15.605/07, aqueles que estão enquadrados na Lei Federal 11.326/06.

Art. 2º. São contempláveis com a subvenção econômica na modalidade "equivalência em produto", os agricultores familiares, enquadráveis no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Grupos "C", "D" e "E" - investimento, conforme normatização específica do Banco Central do Brasil, bem como, os agricultores familiares que realizarem operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

(..)

Roberto Requião - Governador do Estado

Valter Bianchini - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Jussara Borba Gusso - Chefe da Casa Civil, em exercício

Decreto 2044 - 16 de Janeiro de 2008 - Publicado no Diário Oficial nº. 7640 de 16 de Janeiro de 2008

Súmula: Dispõe sobre a concessão da subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo por finalidade a adoção das medidas para implementação da Lei n.º 15.606, de 15 de agosto de 2007,

(...)

Art. 1º. A concessão da subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE sob a modalidade de "equalização de taxa de juros" constitui mecanismo de fomento agropecuário e se aplica em financiamentos concedidos a agricultores familiares do Estado do Paraná e integra o Programa de Irrigação Noturna – PIN.

Parágrafo único. Considera-se agricultor familiar, para fins de aplicação da Lei n.º 15.606, de 15 de agosto de 2007, aqueles que estão enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 2006.

Art. 2º. São contempláveis com a subvenção econômica na modalidade "equalização de taxas de juros", os agricultores familiares, enquadráveis no Programa Nacional de Fortalecimento Familiar – PRONAF, Grupos "C", "D" e "E" – investimento, conforme normatização do Banco Central do Brasil, bem como os agricultores familiares que realizarem operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Valter Bianchini - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Rafael Iatauro - Chefe da Casa Civil

Lei 15943 - 03 de Setembro de 2008 - Publicado no Diário Oficial nº. 7799 de 3 de Setembro de 2008

Súmula: Institui o Programa de Recuperação de Créditos - PRC, das operações de titularidade do Estado do Paraná adquiridos por ocasião do processo de

privatização do Banco do Estado do Paraná S.A., denominado “Ativos” e do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, conforme especifica.

(...)

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos - PRC, das operações de titularidade do Estado do Paraná adquiridos por ocasião do processo de privatização do Banco do Estado do Paraná S.A., denominado “Ativos” e do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, com o objetivo de tornar viável a regularização dos débitos e demais acréscimos legais, inclusive os ajuizados.

Roberto Requião - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Rafael Iatauro - Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi - Deputado Estadual

Nelson Justus - Deputado Estadual

Luiz Cláudio Romanelli - Deputado Estadual

Decreto 5072 - 07 de Julho de 2009 - Publicado no Diário Oficial nº. 8007 de 7 de Julho de 2009

Súmula: Regulamenta a concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural no Estado do Paraná de que trata a Lei nº 16.166, de 2009.

(...)

Art. 1º. A concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, rege-se pela Lei nº 16.166, de 7 de julho de 2009, e por este Decreto.

Art. 2º. A operacionalização da subvenção ao prêmio do seguro rural observará as normas contidas na Lei nº 16.166, de 7 de julho de 2009, neste Decreto e em resoluções da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

(...)

Art. 4º. São beneficiários da subvenção ao prêmio do seguro rural para a cultura de abacaxi, algodão, alho, arroz, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina,

pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária, os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos previstos na Lei Federal nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, na Lei Estadual nº 16.166, de 7 de julho de 2009 e neste Decreto.

(Redação dada pelo Decreto 8619 de 26/07/2013)

Art. 5º. A subvenção econômica estadual, é limitada ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio não subvencionado pelo Governo Federal e abrange as operações de seguro rural contratadas na modalidade agrícola, para a cultura do trigo de sequeiro e, no caso de trigo irrigado com adesão ao Programa de Irrigação Noturna – PIN, a subvenção estadual será de 100% (cem por cento) da parcela do prêmio que compete ao produtor rural.

(...)

§ 3º A FOMENTO PARANÁ anualmente informará à SEAB o montante no Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) disponível para o pagamento da subvenção ao prêmio do seguro rural.

(...)

Art. 10. A coordenação e fiscalização do Programa será da SEAB e a gestão financeira será exercida pela AFPR, na qualidade de gestora do FDE, as quais poderão, para tanto, celebrar contratos, convênios, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades de direito público e/ou privado.

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Valter Bianchini - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Enio José Verri - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Rafael Iatauro - Chefe da Casa Civil

Lei 16166 - 07 de Julho de 2009 - Publicado no Diário Oficial nº. 8007 de 7 de Julho de 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica para o pagamento do prêmio do seguro rural, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica para pagamento do prêmio do seguro rural, na forma estabelecida em ato específico, observadas as normas contidas nesta Lei.

Art. 3º. A concessão da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural será feita por meio do Programa de Diversificação da Agricultura e Fortalecimento do Agronegócio Familiar – Projeto Atividade 2338 – Promoção e Execução de Políticas Agrícolas coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, na forma do regulamento desta Lei e respeitadas as normas de seguros do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Parágrafo único. A gestão financeira do programa será realizada pela Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 4º. São beneficiários da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam os requisitos previstos em regulamento.

(...)

Art. 7º. Os recursos para a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, para os exercícios de 2009 e 2010 serão provenientes de recursos financeiros já existentes no Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE.

Roberto Requião - Governador do Estado

Valter Bianchini - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Rafael Iatauro - Chefe da Casa Civil

Lei 16189 - 22 de Julho de 2009 - Publicado no Diário Oficial nº. 8018 de 22 de Julho de 2009

Súmula: Autoriza concessão de subvenção econômica, com recursos do FDE, para a Agência de Fomento do Paraná S.A., sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito para interessados em aderir ao Programa Bom Emprego Pequena Empresa, conforme especifica.

(...)

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE para a Agência de Fomento do Paraná S.A., sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito para interessados em aderir ao Programa Bom Emprego Pequena Empresa, na forma estabelecida em ato específico.

§ 1º. A equalização ficará limitada a 5,0 (cinco) pontos percentuais ao ano a serem deduzidos da taxa integral de juros contratuais que o beneficiário contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

§ 2º. As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, em rubrica específica para esse fim, ou dos recursos já existentes no citado Fundo.

(...)

Art. 2º. São beneficiários da subvenção prevista no art. 1º as micro e pequenas empresas localizadas no Estado do Paraná, assim definidas aquelas que atendem aos requisitos do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especificamente ao Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 15.562, de 04 de julho de 2007.

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Maria Cecília Michelotto Centa do Amaral - Chefe da Casa Civil, em exercício

Lei 16348 - 22 de Dezembro de 2009 - Publicado no Diário Oficial nº. 8124 de 22 de Dezembro de 2009

Súmula: Concede remissão dos débitos das companhias de desenvolvimento municipais que especifica, para com o Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE e com os denominados Ativos provenientes do processo de saneamento e privatização do Banco do Estado do Paraná S.A., ambos de titularidade do Estado do Paraná.

(...)

Art. 1º. É concedida remissão dos débitos das companhias de desenvolvimento municipais para com o Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE e com os denominados Ativos provenientes do processo de saneamento e privatização do Banco do Estado do Paraná S.A., ambos de titularidade do Estado do Paraná.

Art. 2º. O benefício desta lei aplica-se aos débitos das seguintes companhias de desenvolvimento municipais:

- I - Companhia de Desenvolvimento de Araucária;
- II - Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo;
- III - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba;
- IV - Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande;
- V - Companhia de Desenvolvimento de Londrina;
- VI - Companhia de Desenvolvimento de Piên;
- VII - Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais;
- VIII - Urbanização de Maringá S/A.

(...)

Roberto Requião - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Maria Cecília Michelotto Centa do Amaral - Chefe da Casa Civil, em exercício

Lei 16526 - 21 de Junho de 2010 - Publicado no Diário Oficial nº. 8245 de 21 de Junho de 2010

Súmula: Dispõe que o capital social autorizado da CODAPAR é de R\$ 85.000.000,00.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O capital social autorizado da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR é de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Art. 2º. O Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, na qualidade de acionista, fica autorizado a subscrever e integralizar até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para aumento do capital social da instituição.

(...)

Orlando Pessuti - Governador do Estado

Erikson Camargo Chandoha - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Ney Caldas - Chefe da Casa Civil

Lei 16733 - 27 de Dezembro de 2010 - Publicado no Diário Oficial nº. 8371 de 27 de Dezembro de 2010

Súmula: Autoriza o Tesouro do Estado, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, a apoiar financeiramente projeto de interesse público e coletivo, com vistas à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, conforme especifica.

(...)

Art. 1º. Fica autorizado o Tesouro do Estado, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, a apoiar financeiramente projeto de interesse público e coletivo, com vistas à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, em Curitiba, cidade-sede do evento, indicada pelo Estado do Paraná e aprovada pela Fédération Internationale de Football Association - FIFA, bem como em outras cidades do

Estado que possam a vir a ser consideradas como integrantes do mesmo projeto.

Parágrafo único. Compreende-se também, incluídos na autorização prevista no caput, os entes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná envolvidos na realização do Evento Copa do Mundo de 2014.

Art. 2º. Consideram-se projetos de interesse público e coletivo aqueles relacionados à realização do referido evento no Estado do Paraná, incluindo obras de infra-estrutura, viárias, de melhoria, de ampliação e reforma do estádio do evento indicado pelo Estado e aprovado pela FIFA, e outras reformas e adequações julgadas necessárias.

Art. 3º. Nas situações em que o apoio financeiro for concedido na forma de financiamento, o Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE poderá utilizar seus recursos observando os seguintes encargos:

(...)

Orlando Pessuti - Governador do Estado

Heron Arzua - Secretário de Estado da Fazenda

Ney Caldas - Chefe da Casa Civil

Decreto 838 - 22 de Março de 2011 - Publicado no Diário Oficial nº. 8429 de 22 de Março de 2011

Súmula: Institui no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico, por intermédio de sua gestora, a Agência de Fomento do Paraná S/A, o Programa Estadual de Recuperação Econômica do Litoral, objetivando atender aos micro e pequenos empreendedores individuais e empresariais localizados nos municípios de Morretes, Antonina, Paranaguá e Guaratuba, com oferta de crédito e apoio técnico às atividades econômicas locais.

(...)

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Estado, por meio de sua gestora, a Agência de Fomento do Paraná S/A, em consonância com o Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência, homologados

pelos Decretos Estaduais 835 e 836, ambos de 15 de março de 2011, o Programa Estadual de Recuperação Econômica do Litoral, objetivando atender aos micros e pequenos empreendedores, pessoas físicas e jurídicas, localizados nos municípios de Morretes, Antonina, Paranaguá e Guaratuba, com oferta de crédito e apoio técnico às atividades econômicas locais.

Art. 2º. O programa será implementado pela Agência de Fomento do Paraná S/A, com o apoio técnico da Secretaria do Estado do Trabalho e Promoção Social, Secretaria da Agricultura e do Abastecimento e da EMATER.

Art. 3º. Os financiamentos serão ofertados em 3 (três) modalidades, de acordo com a finalidade e o porte de renda dos mutuários.

§ 1º. Ficam compreendidas na modalidade Microcrédito, as pessoas físicas e jurídicas, com renda bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), obtida por meio de atividade econômica, tendo como itens financiáveis investimento fixo e capital de giro.

I - Poderão ser concedidos, na modalidade Microcrédito, financiamentos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - O prazo máximo do financiamento será de 36 (trinta e seis) meses, podendo o mutuário contar com até 12 (doze) meses de carência, durante os quais serão acumulados os juros no saldo devedor.

III - As prestações serão mensais, por meio das quais serão amortizados os juros, cobrados em uma taxa nominal de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao mês.

IV - Os mutuários deverão prestar garantia mediante aval de terceiros, que não participem da renda do empreendimento financiado.

§ 2º. Ficam compreendidas na modalidade Empresas, pessoas jurídicas dos setores do comércio, da indústria e de serviços, com receita bruta anual a partir de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos reais), tendo como itens financiáveis investimento fixo e capital de giro.

§ 3º. Ficam compreendidos na modalidade Agropecuária, pessoas que compõem as unidades familiares de produção rural e que apresentem declaração da condição de agricultor familiar e de enquadramento no objetivo do Programa, com renda bruta familiar anual de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), tendo como itens financiáveis o custeio e investimento fixo;

I - Poderão ser compreendidos, na modalidade Agropecuária, financiamentos até R\$ 50.000,00 (...)

Art. 4º. Os financiamentos terão como fonte de recursos o Fundo de Desenvolvimento Econômico- FDE, criado pela Lei n.º 4.529, de 12 de janeiro de 1962, e suas alterações.

Art. 5º. Será destacado do FDE para o presente Programa o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA - Governador do Estado

Durval Amaral - Chefe da Casa Civil

Luiz Carlos Hauly - Secretário de Estado da Fazenda

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cassio Taniguchi - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Ricardo Barros - Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Luiz Cláudio Romanelli - Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Decreto 1166 - 18 de Abril de 2011 - Publicado no Diário Oficial nº. 8448 de 18 de Abril de 2011

Súmula: Altera o Decreto nº 838, de 22 de março de 2011 e dá outras providências.

(...)

"Art. 3º"

"§ 1º Ficam compreendidas na modalidade Microcrédito, as pessoas físicas e jurídicas, com renda bruta anual de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), obtida por meio de atividade econômica, tendo como itens financiáveis investimento fixo e capital de giro."

"§ 2º Ficam compreendidas na modalidade Empresas, pessoas jurídicas dos setores do comércio, da indústria e de serviços, com receita bruta anual a partir de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), tendo como itens financiáveis investimento fixo e capital de giro."

(...)

Art. 2º. Será destacado do Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE, em acréscimo à quantia fixada no art. 5º do Decreto nº 838/2011, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a finalidade específica de prover recursos financeiros a serem integralizados no Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar no Estado do Paraná, visando garantir os riscos das operações de financiamentos contratados com Agricultores Familiares beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, localizados nas áreas abrangidas pelos Decretos Estaduais nºs 835/2011 e 836/2011.

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA - Governador do Estado

Durval Amaral - Chefe da Casa Civil

Luiz Carlos Haully - Secretário de Estado da Fazenda

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cassio Taniguchi - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Ricardo Barros - Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Luiz Cláudio Romanelli - Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Decreto 4913 - 06 de Junho de 2012 - Publicado no Diário Oficial nº. 8729 de 6 de Junho de 2012

Súmula: Cria o Comitê de Gestão e Acompanhamento das Ações de Desenvolvimento Econômico - FDE.

(...)

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Gestão e Acompanhamento das Ações do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, relativas à Copa das Confederações 2013 e à Copa do Mundo de 2014 - "Comitê de Financiamento da Copa".

Art. 2º. O Comitê de Financiamento da Copa tem como finalidade o cumprimento e fiscalização da aplicação dos recursos disponibilizados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico.

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA - Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani - Chefe da Casa Civil

Lei 17205 - 29 de Junho de 2012 - Publicado no Diário Oficial nº. 8744 de 29 de Junho de 2012

Súmula: Introduce as alterações que especifica na Lei nº 16.733, de 27/12/10, que autoriza o Tesouro do Estado, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, a apoiar financeiramente projeto de interesse público e coletivo com vistas à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

(...)

“Art. 3º Nas situações em que o apoio financeiro for concedido na forma de financiamento, o Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE poderá utilizar seus recursos observando os seguintes encargos:

I – Juros: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescido de, pelo menos, 1,9% (um por cento e nove décimos) ao ano;

II – Encargos por inadimplemento financeiro e não financeiro: de acordo com o disposto em “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10/12/87 e alterações posteriores;

III – Multa de ajuizamento: na hipótese de cobrança judicial da dívida, o beneficiário pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data da propositura da medida judicial de cobrança.

§ 1º O prazo máximo para pagamento do financiamento será de 15 (quinze) anos, incluído o período de carência de até 3 (três) anos. ”

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA - Governador do Estado

Cassio Taniguchi - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Loriane Leisli Azeredo - Diretora Geral da CASA CIVIL

Lei 17206 - 29 de Junho de 2012 - Publicado no Diário Oficial nº. 8744 de 29 de Junho de 2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o montante de R\$ 138.450.000,00 a ser aportado no Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE.

(...)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o montante de R\$ 138.450.000,00 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Tais recursos serão voltados exclusivamente para viabilização da reforma e ampliação do Estádio Joaquim Américo, que sediará os jogos da Copa do Mundo de 2014, em consonância com a Resolução nº 3.801 do Banco Central do Brasil, de 28 de outubro de 2009, e suas atualizações posteriores.

§ 1º Os recursos oriundos da operação ora autorizada serão aportados no Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE e servirão exclusivamente para

financiamento das obras, instalações e equipamentos do Estádio Joaquim Américo, observadas as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 16.733, de 27 de dezembro de 2010, e suas atualizações posteriores.

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA - Governador do Estado

Cassio Taniguchi - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Loriane Leisli Azeredo - Diretora Geral da CASA CIVIL

Decreto 8619 - 26 de Julho de 2013 - Publicado no Diário Oficial nº. 9008 de 2 de Agosto de 2013

Súmula: Altera disposições do Decreto nº 5.072, de 07/07/2009, que regulamenta a concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural no Estado do Paraná, de que trata a Lei nº 16.166, de 2009 e revoga o Decreto nº 4836, de 04 de julho de 2012. - SEAB.

(...)

“Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, de caráter consultivo, que integra o Programa de Diversificação da Agricultura e Fortalecimento do Agronegócio Familiar, composto por representantes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), Agencia de Fomento do Paraná S/A (FOMENTO PARANÁ), Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)

“Art. 4º São beneficiários da subvenção ao prêmio do seguro rural para a cultura de abacaxi, algodão, alho, arroz, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária, os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos previstos na Lei Federal nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, na Lei Estadual nº 16.166, de 7 de julho de 2009 e neste Decreto”.

(...)

§ 3º A FOMENTO PARANÁ anualmente informará à SEAB o montante no Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) disponível para o pagamento da subvenção ao prêmio do seguro rural.

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA - Governador do Estado

Cezar Silvestri - Secretário de Estado de Governo

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Lei 17732 - 28 de Outubro de 2013 - Publicado no Diário Oficial nº. 9074 de 28 de Outubro de 2013

Súmula: Institui o Programa de Recuperação dos Ativos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, adquiridos por ocasião do processo de privatização do Banco do Estado do Paraná S/A.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação dos Ativos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, adquiridos por ocasião do processo de privatização do Banco do Estado do Paraná S/A.

(...)

§2º Os benefícios da presente Lei aplicam-se às renegociações de dívidas junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, oriundas exclusivamente das carteiras de fomento originárias do Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. – BADEP e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, respeitadas as Instâncias decisórias competentes, inclusive os casos objeto de cessão para a FOMENTO PARANÁ.

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA - Governador do Estado

Jozélia Nogueira - Secretária de Estado da Fazenda

Cezar Silvestri - Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes = Chefe da Casa Civil

Lei Complementar 163 - 29 de Outubro de 2013 - Publicado no Diário Oficial nº. 9075 de 29 de Outubro de 2013

Súmula: Institui no Estado do Paraná o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto no art. 143 da Constituição do Estado, de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, bem como consolida disposições relativas à matéria.

(...)

Art. 1º Esta Lei regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido e o tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito estadual, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

I - recepção da definição nacional de microempresas e empresas de pequeno porte;

II - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

III - incentivo à geração de empregos;

IV - incentivo à formalização de empreendimentos;

V - incentivos à inovação e ao associativismo;

VI - simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas.

(...)

Capítulo VII -

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I

PROGRAMAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 32. Os órgãos e entidades da administração pública estabelecerão uma política de estímulo à inovação de produtos e processos de gestão e operação das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive apoiando a constituição de incubadoras, com os seguintes objetivos:

I - aumentar a lucratividade e a competitividade, por meio de melhorias na gestão e operação que impliquem ganhos efetivos de qualidade e produtividade;

II - estimular as pesquisas aplicadas e dirigidas às microempresas e empresas de pequeno porte, envolvendo todos os órgãos e entidades que tenham entre seus objetivos a execução de pesquisa, desenvolvimento, ensino, financiamento, promoção, estímulo ou apoio, nas áreas científica, tecnológica, jurídica ou institucional;

III - capacitar os empresários, administradores e funcionários para aplicação das novas técnicas, modelos e produtos nos seus processos de gestão e operação;

IV - apoiar o registro, certificação e desenvolvimento de produtos e inovações.

(...)

DA CRIAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE AVAL

Art. 41. O Poder Executivo deverá:

I - enviar à Assembleia Legislativa do Estado, mensagem de lei específica criando Fundo de Aval para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - na forma que regulamentar, participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimento em imobilizado e/ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas;

§ 1º. O Fundo de Aval terá natureza contábil e a finalidade de prover recursos financeiros para garantir os riscos das operações de financiamento realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte junto ao Sistema Financeiro Nacional representados por instituições financeiras a serem definidas mediante celebração de convênios específicos com o Estado.

§ 2º. O Fundo de Aval será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do controle interno e de auditoria externa.

§ 3º. As microempresas e empresas de pequeno porte podem ser beneficiadas pelo Fundo de Aval de forma individual ou organizadas em Sociedade de Propósito Específico.

§ 4º. A participação do Estado poderá também se dar através do FDE - Fundo de Desenvolvimento Econômico.

(...)

Art. 44. Para fomentar a consolidação de microempresas e empresas de pequeno porte, o Estado instituirá um Fundo de Capital de Risco, com recursos do FDE, que apoiará os empreendimentos orientados para inovação com participação na composição societária da empresa.

Art. 45. O Poder Executivo enviará mensagem à Assembleia Legislativa do Estado com proposta de alteração na Lei do FDE, possibilitando a alocação de recursos em participação societária de empresas.

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA – Governador do Estado

Lei 17904 - 02 de Janeiro de 2014 - Publicado no Diário Oficial nº. 9116 de 2 de Janeiro de 2014

Súmula: Dispõe sobre a concessão de garantias das obrigações pecuniárias contraídas no âmbito do Programa de Parcerias Público -Privadas do Paraná – PARANÁ PARCERIAS, criado pela Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012

(...)

Art. 1º. Para fins de adimplemento das obrigações contraídas nos contratos de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fica criada conta corrente específica, denominada Conta-Garantia, sob gestão da Agência de Fomento do Paraná S.A..

Art. 2º. A Agência de Fomento do Paraná S.A. deverá manter os recursos que lhe sejam transferidos para a Conta-Garantia segregados dos demais recursos de

sua titularidade, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Estado do Paraná e suas entidades da Administração Direta e Indireta em contratos de Parcerias Público-Privadas, sob pena de responsabilização dos seus administradores, nos termos da lei, podendo a Agência de Fomento do Paraná S.A. autorizar o agente financeiro da Conta-Garantia a transferir os recursos diretamente à conta do concessionário, conforme disposto nos contratos (...)

Art. 4º. A Conta-Garantia receberá, a título de recursos, repasse das seguintes fonte

I - do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, criado pela Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962, e alterado pela Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, ficando a Agência de Fomento do Paraná S.A., gestora do referido Fundo, autorizada a repassar à Conta-Garantia, valor determinado pelo Conselho de Investimentos do FDE;

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA - Governador do Estado

Cassio Taniguchi - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Cezar Silvestri - Secretário de Estado de Governo, Presidente do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado

Reinhold Stephanes - Chefe da Casa Civil

Lei 17906 - 02 de Janeiro de 2014 - Publicado no Diário Oficial nº. 9116 de 2 de Janeiro de 2014

Súmula: Dá nova redação à Lei nº 11.741, de 19 de junho de 1997, que instituiu a Agência de Fomento do Paraná S.A.

(...)

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a constituir uma agência de desenvolvimento, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, denominada de Agência de Fomento do Paraná S.A., com sede no

Município de Curitiba, e com capital social autorizado no valor de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

(...)

Art. 4º Dentre os fundos referidos no art. 3º desta Lei, são de gestão e administração exclusiva da FOMENTO PARANÁ o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, o Fundo de Aval Rural - FAR e o Fundo de Equalização do Microcrédito - FEM.

Art. 5º A FOMENTO PARANÁ poderá administrar e gerir, individual ou em conjunto com outras instituições, respeitado integralmente o contido na Lei nº 17.655, de 7 de agosto de 2013, os demais fundos de Desenvolvimento, Financiamento e Investimento do Governo do Estado do Paraná que forem designados pelo Governador do Estado, bem como outros fundos públicos e privados, nacionais e internacionais, podendo, ainda, atuar como agente financeiro, participar de empreendimentos públicos e privados e prestar consultoria, dentro do que permite a legislação nacional e a regulamentação fixada pelo Banco Central do Brasil.

(...)

Art. 8º A FOMENTO PARANÁ, além de exercer as atividades fixadas em seu Estatuto Social, poderá:

- I – prestar serviços de consultoria e de agente financeiro;
- II – atuar como instituição repassadora de recursos oriundos de agências de desenvolvimento e organismos congêneres, nacionais e internacionais, podendo para isso estabelecer convênios e acordos com instituições públicas e particulares, bem como agir como captadora, depositária, garante e estruturadora dos mecanismos financeiros necessários ao atingimento dos objetivos governamentais;
- III – atuar matricialmente com os demais órgãos técnicos e administrativos do Estado, oferecendo e obtendo recursos materiais e técnicos necessários ao bom andamento dos projetos governamentais, devendo fazer constar, em sua previsão orçamentaria anual, recursos necessários à manutenção de escritório

estratégico e técnico com a função de elaborar os planos executivos dos projetos.

Art. 9º Constituem fontes de recurso da FOMENTO PARANÁ:

I – o seu capital subscrito e integralizado;

II – os valores provenientes dos Fundos de Financiamento e Investimento do Estado, observado o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei;

III – os repasses oriundos dos Orçamentos do Estado, da União e dos Municípios do Estado do Paraná;

IV – os recursos próprios decorrentes da remuneração por serviços prestados e o retorno de todas as suas operações ativas;

V – repasses originários de organismos e institutos financeiros nacionais e internacionais de desenvolvimento;

VI – outras receitas.

Art. 10. A FOMENTO PARANÁ, para a execução de seus objetivos sociais, poderá celebrar convênios e outros instrumentos jurídicos com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, além de órgãos e empresas privadas, dentro do que permite a legislação, inclusive para a utilização de estruturas físicas.

Art. 11. A FOMENTO PARANÁ poderá exercer as atribuições de Liquidante do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - em Liquidação Ordinária - e efetuar os acordos e transações necessários ao encerramento dos trabalhos liquidatários daquela instituição financeira, inclusive para eventual retomada de suas atividades, bem como, se for o caso, assumir através de adequado instrumento jurídico os ativos e passivos e outros direitos e obrigações oriundos da Carteira de Desenvolvimento do Banco do Estado do Paraná S.A. e do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE.

Parágrafo único. Quando encerrada a liquidação do Banco do Desenvolvimento do Paraná S.A. - em Liquidação Ordinária - o Poder Executivo, em sendo o caso, poderá transferir, no todo ou em parte, o valor patrimonial líquido que resultar do encerramento da liquidação para o patrimônio da FOMENTO PARANÁ ou do

Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA - Governador do Estado

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano

Jozélia Nogueira - Secretária de Estado da Fazenda

Cezar Silvestri - Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes - Chefe da Casa Civil

Decreto 11334 - 12 de Junho de 2014 - Publicado no Diário Oficial nº. 9226 de 12 de Junho de 2014

Súmula: Autoriza a Agência de Fomento do Paraná S/A. - FOMENTO PARANÁ a envidar medidas objetivando apoiar a recuperação econômica dos empreendedores formais e informais, além da infraestrutura dos Municípios elencados nos Decretos Estadual nº 11.301/2014 e 11.303/2014.

(...)

Art. 1º A FOMENTO PARANÁ, no âmbito de suas atribuições, fica autorizada, ad referendum de suas instâncias decisórias, a tomar providências no sentido de apoiar financeiramente empreendedores formais e informais e os Municípios em situação de emergência, elencados nos artigos 1º dos Decretos Estaduais nºs 11.301 e 11.303, ambos de 09 de junho de 2014.

Art. 2º A FOMENTO PARANÁ fica autorizada a conceder delação de prazo (moratória) aos financiamentos formalizados com os Municípios em emergência, bem como quanto aos empreendedores formais e informais, de acordo com regras e procedimentos a serem estabelecidos.

Art. 3º A FOMENTO PARANÁ fica autorizada a criar linha de crédito com juros zero para os Municípios em situação de emergência mais afetados, conforme critérios a serem estabelecidos por essa Instituição, através de subvenção do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE.

Art. 4º Deverá ser priorizada a oferta de crédito em condições especiais, através de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, aos empreendedores formais e informais, micro, pequenas e médias empresas, e aos Municípios em situação de Emergência.

(...)

Art. 7º Deverão ser imediatamente iniciadas as tratativas para aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, destinados a calamidades e desastres naturais, por intermédio da FOMENTO PARANÁ.

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA - Governador do Estado

Cezar Silvestri - Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA - Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

JURACI BARBOSA SOBRINHO - Diretor Presidente da Fomento Paraná

Lei 18382 - 15 de Dezembro de 2014 - Publicado no Diário Oficial nº. 9356 de 17 de Dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 17.732, de 28 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Recuperação dos Ativos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, adquiridos por ocasião do processo de privatização do Banco do Estado do Paraná S.A.

(...)

“Art. 1º Institui o Programa de Recuperação dos Ativos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, adquiridos por ocasião do processo de privatização do Banco do Estado do Paraná S/A.

(...)

§ 2º Os benefícios da presente Lei aplicam-se às renegociações de dívidas junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, oriundas exclusivamente das carteiras de fomento originárias do Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. – BADEP e Banco Regional de

Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, respeitadas as Instâncias decisórias competentes, inclusive os casos objeto de cessão para a FOMENTO PARANÁ. ”

(...)

“Art. 6º As dívidas de responsabilidade de pessoas físicas, na condição de produtores rurais, decorrentes de aquisição de tratores, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, ou de responsabilidade de transportadores, pessoa física e jurídica, decorrente de aquisição de caminhões, equipamentos e implementos rodoviários, poderão ser apuradas mediante avaliação genérica do bem originalmente financiado, fornecida por fabricante ou revendedor autorizado, a qual terá validação por engenheiro do quadro da FOMENTO PARANÁ e/ou profissional credenciado.

(...)

“Art. 7º Os mutuários cujos contratos apresentarem valor nominal atualizado ou recalculado, na forma desta Lei, igual ou inferior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na data da edição desta Lei, estarão dispensados do pagamento da integralidade da dívida.

(...)

CARLOS ALBERTO RICHA - Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI - Secretário de Estado da Fazenda

LORIANE LEISLI AZEREDO - Chefe da Casa Civil em exercício